# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701855

# Sumário Executivo Tobias Barreto/SE

estados, df e municípios

# Introdução

O Programa de Fiscalização em Entes Federativos em seu 4º Ciclo abrange a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Município de Tobias Barreto/SE nas seguintes ações:

- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE);
- Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica (PDDE);
- Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Farmácia Básica);
- Programa de Implantação de Telecentros e Programa Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac).

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo. No total, foi verificada a aplicação de R\$ 2.153.740,59 na execução destas ações, apurando a efetividade no atingimento dos objetivos de cada uma.

Para a execução dos trabalhos pelas equipes de fiscalização, foram solicitados, junto aos gestores municipais relacionados a cada ação verificada, informação sobre a utilização dos recursos disponibilizados e documentação comprobatória da realização das despesas. Além da avaliação documental, procedeu-se a verificação *in loco* da execução das ações analisadas.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	48.040		
Índice de Pobreza:	58,17 %		
PIB per Capita:	R\$ 4.657,97		
<b>Eleitores:</b>	34.579		
Área:	1.033 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa	
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para		1.775.685,27	
EDUCACAO	todos			
TOTALIZAÇÃO MINISTE	CRIO DA EDUCACAO	2	1.775.685,27	
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	376.846,74	
SAUDE	Único de Saúde (SUS)			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	376.846,74	
MINISTERIO DAS	Comunicações para o	1	1.208,58	
COMUNICACOES	Desenvolvimento, a Inclusão e a			
	Democracia			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS COMUNICACOES		1	1.208,58	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	2.153.740,59	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 18 de outubro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados sobre a gestão do Município de Tobias Barreto/SE, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera municipal:

A execução do PNAE mostrou-se deficiente, principalmente devido à falta de comprovação documental das despesas realizadas em 2016 no valor de R\$ 692.240,00, falta de regularidade

no fornecimento de alimentos e descumprimento do cardápio no ano letivo de 2016, deficiência no controle de distribuição dos alimentos às escolas em 2017, aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados, não fornecimento de três refeições para os alunos do Programa Mais Educação e impropriedades nas instalações físicas/equipamentos para o armazenamento de alimentos, preparo e fornecimento das refeições nas escolas.

Na avaliação da execução do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica-PDDE foram identificadas irregularidades tais como: recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, nos exercícios de 2015 e 2016, não foram utilizados, permanecendo depositados em conta bancária de aplicação financeira; irregularidade na apresentação de propostas para aquisição de bens permanentes e de materiais diversos adquiridos com recursos do PDDE; não comprovação do destino de parte dos recursos do PDDE repassados a escola municipal Iraildes Padilha Carvalho; ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas, com recursos do PDDE, pela escola municipal Telma de Souza Almeida; despesas realizadas com recursos do PDDE amparadas em documentação genérica, sem especificação dos bens permanentes adquiridos; Entidade Executora do PDDE não realiza inspeções físicas para acompanhar a regularidade das aquisições e contratações realizadas pelas Unidades Executoras.

Em relação à avaliação da execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, foram verificadas as seguintes irregularidades: superfaturamento nas aquisições de medicamentos para a Farmácia Básica em 2015, falta de registros das operações do programa de Assistência Farmacêutica Básica no exercício de 2015, falta de disponibilização integral da contrapartida municipal ao programa de Assistência Farmacêutica Básica, condições de armazenagem inadequadas no almoxarifado central, falta de medicamentos na Farmácia Básica para distribuição aos usuários, utilização dos recursos da contrapartida estadual, do programa de Assistência Farmacêutica Básica, em objetos distintos do permitido na Portaria GM/MS nº 1.555/2013, atraso nas aquisições de medicamentos no exercício de 2016 causando falta de medicamentos básicos, desclassificação de itens apresentados com menor preço sem constar justificativas no Pregão Presencial nº 11/2014.

Na avaliação do Programa de Implantação de Telecentros e Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), verificou-se o que segue: ausência de funcionamento da internet, por meio do Programa GESAC, na Escola Municipal Dep. Arnaldo Garcez, telecentro desativado na Escola Municipal Amintas Leopoldino Ramos, equipamentos de informática armazenados e sem utilização para Ponto de Inclusão Digital – Telecentro e telecentro em funcionamento e com acesso a internet banda larga por meio do GESAC.

**Ordem de Serviço**: 201701740 **Município/UF**: Tobias Barreto/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.119.328,20

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2017 sobre a aplicação dos recursos do Programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE no Município de Tobias Barreto/SE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017, pelo Ministério da Educação.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas em 2016 no valor de R\$ 692.240,00.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201701740-01 de 17 de agosto de 2017 foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação dos processos de pagamento que fundamentaram os débitos da conta específica do PNAE no período de janeiro de 2016 a julho de 2017. Foram apresentados os processos de 2017. Com relação ao ano de 2016, no qual foram repassados R\$ 692.240,00 para a conta do PNAE, o Gestor Municipal encaminhou declaração, de 24 de agosto de 2017, assinada pelo Secretário Municipal de Educação informando sobre a inexistência de tais documentos. No entanto, consta do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC do FNDE comprovante de entrega da prestação de contas 2016 do PNAE em 11 de janeiro de 2017. Além disso, o sistema apresenta informações sobre os pagamentos realizados com recursos do PNAE em 2016, a exemplo dos números das notas fiscais emitidas pelos diversos fornecedores, número e data das ordens bancárias de pagamento e valores pagos.

Importante frisar que houve mudança na gestão municipal em 2017, de modo que a responsabilidade pela apresentação dos documentos é compartilhada pelos Prefeitos e Secretários de Educação das duas gestões. Não foi apresentado pelo atual Gestor boletim de ocorrência ou comunicação ao Ministério Público, ou ainda informação sobre existência de processo judicial relativo a eventual extravio de documentos de despesas do PNAE da gestão anterior.

O artigo 45 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê a obrigação da Entidade Executora do PNAE de manter por vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo TCU, entre outros documentos, "os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a este item em específico, informamos que não existe documentação acerca das despesas realizadas em 2016, quanto ao PNAE.

Porém, como bem dito pelo Relatório Preliminar, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) do FNDE, existe a comprovação de entrega da prestação de contas referente ao ano de 2016, com documentação anexa que se aporta às notas e títulos de compras realizadas pela Municipalidade em 2016.

Por fim, vale dizer que, após a visitação dos nobres membros da CGU nesse município, foi encontrado o acervo físico de documentação do PNAE/2016 na sede da Secretaria Municipal de Finanças, o qual foi disponibilizado via CDROM".

#### Análise do Controle Interno

A despeito da informação apresentada, não foi entregue CD-ROM em anexo à presente manifestação. Com relação à documentação apresentada em CD-ROM ainda durante o período em que a equipe da CGU se encontrava no Município, não constam os comprovantes das despesas efetuadas em 2016, conforme apontado na constatação. Além disso, para melhor esclarecimento, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) do FNDE foi localizada a comprovação da apresentação da prestação de contas 2016 e apenas os números

dos documentos fiscais apresentados. Não constam do referido sistema os documentos de despesa digitalizados. Dessa forma, não foi comprovada a guarda da documentação exigida pelo artigo 45 da Resolução FNDE n° 26/2013.

# 2.2.2. Falta de regularidade no fornecimento de alimentos e descumprimento do cardápio no ano letivo de 2016.

#### **Fato**

Por meio de entrevistas com as cozinheiras, alunos e responsáveis pelas quatro escolas visitadas pela Equipe de Fiscalização da CGU foi verificada a falta de alimentos para cumprir o cardápio do PNAE em 2016.

Na Escola Lídia do Amor Divino foi relatada a ausência de merenda por cerca de duas semanas em 2016, além de curtos períodos em que o cardápio não era cumprido, quando eram servidos, por exemplo, apenas biscoitos, por vezes sem acompanhamento de suco ou bebida láctea. O mesmo fato foi apontado na Escola Paulo Freire, sendo dito que em algumas semanas de 2016 os lanches servidos se resumiam a bolachas. Na Escola Nossa Senhora D'Ajuda a falta de alimentação ocorreu por cerca de um mês no início do segundo semestre de 2016. Na Escola Telma de Souza Almeida as cozinheiras informaram que nos últimos três meses de 2016 não foi possível cumprir o cardápio porque sempre havia falta de parte dos alimentos.

Na Ata de reunião do CAE de 24 de novembro de 2016 consta o relato de um dos conselheiros de que em 2016 "a oferta de alimentação escolar não ocorreu de forma regular, salientando que, em vários dias letivos a alimentação não foi servida".

Conforme item específico do presente relatório, foi apresentada declaração do Secretário de Educação informando a inexistência de documentos comprobatórios dos alimentos adquiridos em 2016 e de sua distribuição para as escolas, impedindo uma análise mais detalhada da falha apontada.

Em nenhuma das escolas visitadas foi relatada a falta de fornecimento de alimentação em 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O apontamento realizado pelo nobre fiscal representa a mais pura realidade em que se deparou o alunado da Rede Municipal de 2016. O tema foi objeto de denúncias perante o Ministério Público local.

Sobre o ano de 2017, a Gestão Pública atual tem tratado o tema com a devida importância, cumprindo rigorosamente as exigências legais".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE confirma o fato apontado pela CGU.

# 2.2.3. Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos às escolas em 2016.

#### **Fato**

Foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação de documentação comprobatória da distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE para as quatro escolas municipais constantes de amostra selecionada pela CGU entre janeiro de 2016 e julho de 2017. A mesma documentação foi solicitada nas escolas e no Almoxarifado Central. Com relação ao ano de 2016 o Gestor Municipal encaminhou declaração, de 24 de agosto de 2017, assinada pelo Secretário Municipal de Educação informando sobre a inexistência de tais documentos. O responsável pelo almoxarifado também informou não haver controles de distribuição de 2016 nos arquivos do local.

Na Escola Lídia do Amor Divino foram localizados seis documentos relacionados a entregas de alimentos em 2016. Tais documentos, porém, se limitam ao período entre fevereiro e agosto, não estão assinados pelos recebedores e foram preenchidos apenas com as quantidades previstas, mas não com as efetivamente entregues. Na Escola Telma de Souza Almeida a servidora que atuou como Diretora no ano de 2016 afirmou que uma via de cada controle de recebimento era armazenada na escola, mas só conseguiu localizar algumas cópias dos registros de agosto de 2016. A Escola Nossa Senhora D'Ajuda possuía arquivo dos controles de 2016, porém limitados até setembro daquele ano, alguns não assinados e/ou sem data e com preenchimento apenas das quantidades previstas, mas não das efetivamente entregues. A Diretora da Escola Paulo Freire informou não ter localizado qualquer documento referente à distribuição de alimentos em 2016.

Desta forma, mesmo os documentos existentes nas escolas não se prestam a comprovar o controle na distribuição dos alimentos em 2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A narração descrita pelo egrégio fiscal tem relação, exatamente, com o apontamento feito no tópico anterior. Nota-se que são circunstâncias que mantém relação intrínseca, não cabendo aqui repisar".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE confirma o fato apontado pela CGU.

# 2.2.4. Deficiência no controle de distribuição dos alimentos às escolas em 2017.

#### **Fato**

Foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação de documentação comprobatória da distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE para as quatro escolas municipais constantes de amostra selecionada pela CGU entre janeiro de 2016 e julho de 2017. A mesma documentação foi solicitada nas escolas e no Almoxarifado Central.

Em relação ao ano de 2017, o responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura apresentou duas extrações do sistema informatizado utilizado para tal controle, a saber, "mapa de entradas por nota fiscal" e "mapa de saídas", ambos relativos ao período de janeiro a julho de 2017, demonstrando a correspondência entre os alimentos adquiridos e distribuídos às escolas. No mesmo sistema são gerados os Termos de Solicitação de Material e Termos de Recebimento de Material, os quais foram apresentados para comprovar as entregas nas quatro escolas da amostra. Os primeiros são assinados pela Nutricionista, como requerente, e os últimos novamente pela Nutricionista, também como requerente, pelo funcionário do almoxarifado responsável pela entrega e pelo funcionário das escolas responsável pelo recebimento, na maioria dos casos, os próprios diretores.

As visitas às escolas, no entanto, indicam que apesar de existiram controles de distribuição utilizados no primeiro semestre de 2017, os mesmos eram diferentes dos Termos de Recebimento de Material apresentados. Na Escola Lídia do Amor Divino, a qual não possui diretor, as duas funcionárias responsáveis pela cozinha afirmaram ter assinado todos os Termos de Recebimento na semana anterior à visita da Equipe da CGU, realizada em 28 de agosto de 2017, embora já tivessem assinado outros documentos à época de cada entrega de alimentos em 2017.

Na Escola Telma de Souza Almeida duas funcionárias informaram que os documentos de recebimento existentes foram substituídos na semana anterior à visita da CGU, sob a alegação de que os mesmos eram "para uso interno". O funcionário que afirmou ter acompanhado a maioria das entregas de alimentos em 2017 e assinado os documentos até então utilizados, não aparece como subscritor de nenhum dos Termos de Recebimento referentes à escola, todos assinados pela Coordenadora Pedagógica, ausente no momento da visita.

Na Escola Nossa Senhora D'Ajuda os controles originais referentes ao período de março a julho de 2017 continuavam arquivados. Os documentos, que têm o título de "Requisição de Material ao Almoxarifado", informam as quantidades "pedida" e "recebida" devidamente preenchidas e são assinadas por cinco funcionários diferentes da escola, entre elas o Diretor. Duas das funcionárias presentes no momento da visita confirmaram que assinaram os documentos nos dias em que foram responsáveis pelo recebimento dos produtos. Por outro lado, todos os Termos de Recebimento de Material são assinados pelo Diretor da escola no campo "Recebido Por". Para o mês de junho de 2017, por exemplo, foi elaborado um único Termo de Recebimento. No entanto, o mesmo período é coberto por sete documentos "originais" com entregas em dias diferentes. Mais importante, não há correspondência nos materiais constantes nos dois registros, nem nas quantidades nem nos itens distribuídos.

Em contraste com os relatos obtidos nas outras três escolas visitadas, a Diretora da Escola Paulo Freire afirmou que os Termos de Recebimento apresentados, todos assinados por ela, foram os únicos documentos utilizados como controle de distribuição em 2017 e acompanhavam os produtos nas respectivas datas de entrega.

Pelo exposto, verifica-se a elogiável adoção em 2017 de sistema informatizado para o controle de distribuição dos alimentos que chegam ao almoxarifado, que saem para distribuição nas escolas e que permanecem em estoque entre os dois eventos, com documentos de requisição e de recebimento sendo gerados no próprio sistema. No entanto, não resta claro que os Termos de Recebimento de Material apresentados tenham sido de fato gerados nas datas a que se referem e assinados no momento de entrega dos materiais, mas, aparentemente,

produzidos de forma retroativa para substituir documentos de recebimento que já existiam, utilizados até julho de 2017. Adicionalmente, para a única escola visitada na qual constam ambos os controles, não há correspondência nos materiais e quantidades listados nos mesmos, não sendo possível avaliar a correta distribuição às escolas dos alimentos adquiridos em 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A deficiência do controle de distribuição de alimentos aferida pelos fiscais, que veio a provocar a não correspondência entre os materiais e quantidades listados nos documentos que atestam as saídas e recebimento dos produtos, foi ocasionada por excessiva morosidade do sistema de controle utilizado pela gestão.

Para tornar possível o registro da saída dos produtos até a sua unidade de destino, era necessário aguardar algo em torno de 30 (trinta) minutos para executar uma única requisição, e até 1h para sua aprovação, o que veio a prejudicar o registro das requisições de tal forma.

Necessário salientar que são realizadas algo próximo de 300 (trezentas) requisições por mês, e a utilização do sistema tal qual se apresentava geraria imenso e irreparável prejuízo à merenda escolar, vez que não se dispunha, por óbvio, de tempo suficiente para promover as requisições com o sistema operando da maneira informada.

O Município de Tobias Barreto já está registrou as ocorrências junto a empresa responsável pelo sistema em questão, que está solucionando ocaso.

Por fim, necessário ressaltar que eventual incoerência entre os diferentes Termos de Recebimento de Material apresentados, no tocante aos itens e suas quantidades, será suprido através da elaboração de tabela integrada que guardará correspondência com todos os meses do ano, que será oportunamente enviada a este Órgão.".

### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma que o controle das entregas não era feito, ao menos não em sua totalidade, por meio dos Termos de Recebimento de Material gerados pelo sistema informatizado, alegando a demora na geração de tais documentos, o que atrasaria as entregas. Dessa forma, é verificada a existência de dois sistemas de controle, um informatizado e outro manual, cuja compatibilidade, para a única escola da amostra em que os controles manuais foram disponibilizados, não pôde ser verificada. Resta confirmado o que foi apontado na constatação sobre não ser possível avaliar a correta distribuição às escolas dos alimentos adquiridos em 2017.

# 2.2.5. Inexistência de controle de estoque para o armazenamento dos alimentos até julho de 2017.

**Fato** 

Nas visitas às quatro escolas municipais constantes de amostra selecionada pela CGU, realizadas nos dias 28 e 29 de agosto de 2017, foram solicitados os controles de estoque dos alimentos do PNAE nos anos de 2016 e 2017. Em todas as instituições os responsáveis pelos alimentos apresentaram documentos referentes ao mês de agosto de 2017, informando não existirem controles dos materiais consumidos nos períodos anteriores. A Nutricionista responsável pelo programa confirmou que o controle de estoque das escolas foi implantado apenas em agosto de 2017.

A inexistência de tais controles impede a comparação dos alimentos recebidos com aqueles efetivamente utilizados no preparo das refeições e, por consequência, a apuração de eventuais desvios ou perdas de alimentos no período anterior à implantação dos registros.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A inexistência do controle de estoque é justificável dado ao fato de que, quando a nova gestão assumiu, restava pendente processo licitatório para aquisição de merenda escolar, e havia a necessidade urgente de capacitar as merendeiras a manipular corretamente os alimentos, acondicioná-los, bem como higienizar seu local de trabalho.

A situação encontrada era crítica e atraía a iminência de infecções, DTAs, intoxicações alimentares e outros males, sem falar no desperdício, que assolava o setor.

Devido ao cenário de desorganização, falta de informação, e especialmente na resistência ao cumprimento do cardápio, foi priorizado, no primeiro semestre do corrente ano, o acompanhamento com o objetivo de organizar e otimizar o trabalho das merendeiras no âmbito escolar.

Em que pese a necessidade de priorização das atribuições da profissional de nutrição, entre fevereiro e julho de 2017 foram realizadas, por ela e pelo então Coordenador da Merenda, visitas nas escolas de modo constante e aleatório a fim de se observar o estoque de itens da merenda; verificar o cumprimento do cardápio; responder aos questionamentos pertinentes a preparo, acondicionamento, substituições que os funcionários responsáveis pela cozinha apresentavam mesmo após a capacitação com os mesmos; além de conversas cordiais em prol da melhoria e otimização do trabalho executado.

A implantação do controle de estoque para preenchimento manual, pelas merendeiras, só ocorreu em julho, durante a 2ª (segunda) capacitação desses funcionários, visto que, só após organizar e sanar as dúvidas desse setor, se pôde aplicar esse controle com a configuração implementada a partir do mês de agosto".

# Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a inexistência dos controles de estoque anteriormente a agosto de 2017, justificando que a necessária capacitação das merendeiras impediu sua implantação de forma tempestiva.

2.2.6. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados.

#### **Fato**

A análise da Prestação de Contas do PNAE em 2016, inserida no Sistema de Gestão de Prestação de Contas — SiGPC do FNDE, demonstra que a Prefeitura de Tobias Barreto adquiriu durante o ano gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no montante de R\$ 91.173,95. Este valor representa 13,2% dos recursos federais repassados naquele exercício, no total de R\$ 692.240,00. Quando comparados ao valor gasto no ano, de R\$ 767.103,93, o percentual cai para 11,9%. Desta forma, verifica-se o desatendimento ao percentual mínimo de 30% previsto no art. 24 da Resolução FNDE n° 26/2013.

A mesma situação está ocorrendo no ano de 2017. A consulta ao site do FNDE demonstra que até o dia 31 de julho foram repassados à conta do PNAE R\$ 423.084,40. Já a análise dos processos de pagamento apresentados pelo Gestor Municipal demonstra a aquisição, até a mesma data, de R\$ 75.880,27 provenientes de fornecedores contratados em decorrência da Chamada Pública nº 01/2017, representando 17,9% do repasse federal.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"É possível que tenha havido um equívoco no levantamento dos dados referentes aos percentuais utilizados para compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

O processo licitatório para aquisição desses produtos, fechou com valor de aproximadamente R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com aquisição semanal de itens, sempre levando em consideração o saldo existente para compra mensal a partir daquilo que foi licitado, bem como as necessidades desses itens para a execução do cardápio, obedecendo o quantitativo e a porcentagem mínima a ser utilizado com a agricultura familiar.

Para comprovação do que afirmamos basta realizar simples cotejo das ordens de fornecimento com as notas fiscais das compras realizadas e a ata da licitação, e assim se confirmará o atendimento da legislação quanto ao percentual cabido aos produtos oriundos da agricultura familiar".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não questiona o percentual calculado em 2016. Quanto a 2017, é informado que o processo licitatório fechou com valor de aproximadamente R\$ 290.000,00. De fato, o valor da chamada pública nº 01/2017 foi de R\$ 287.884,50. No entanto, o art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013 determina a relação mínima entre os valores efetivamente adquiridos da Agricultura Familiar e o repasse do FNDE. Ou seja, os produtos devem ser efetivamente adquiridos na proporção prevista, não servindo o valor licitado para comprovação do atendimento à norma.

Por conta disso, conforme explicado na constatação, foram analisados os comprovantes de pagamento apresentados pela própria Secretaria de Municipal de Educação com data até 31 de julho de 2017 (R\$ 75.880,27) e os valores repassados pelo FNDE até a mesma data (R\$ 423.084,40), o que permite concluir que nos sete primeiros meses do ano não foi cumprido o percentual mínimo de 30%. A despeito de questionar o cálculo efetuado, não

foi apresentada na manifestação lista ou tabela contendo os números e valores de notas fiscais que porventura tivessem deixado de ser consideradas na apuração do percentual exigido.

Cabe frisar que tal percentual ainda pode ser atingido no exercício de 2017 caso as aquisições da Agricultura Familiar efetuadas a partir de agosto sejam em valores significativamente superiores aos realizados até então.

# 2.2.7. Não fornecimento de três refeições para os alunos do Programa Mais Educação.

#### **Fato**

Em todas as quatro escolas municipais constantes de amostra selecionada pela CGU, visitadas nos dias 28 e 29 de agosto de 2017, os responsáveis pelas Unidades informaram atender a alunos do Programa Mais Educação. No entanto, em nenhum dos locais foi informado o fornecimento de uma terceira refeição para os estudantes atendidos, mas tão somente as duas refeições servidas a todos os alunos nos intervalos dos turnos da manhã e da tarde. Tal fato contraria o artigo 57 da Resolução FNDE nº 26/2013, que prevê a oferta mínima de três refeições diárias aos alunos beneficiários do programa. O artigo 56 da mesma norma exige ainda que o cardápio do programa seja elaborado de forma a suprir 70% das necessidades nutricionais diárias destes estudantes.

O Programa Mais Educação foi criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/10, a fim de expandir o tempo diário de escola para o mínimo de sete horas e ampliar as oportunidades educativas dos estudantes. Para o desenvolvimento das atividades do programa, o Governo Federal repassa recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para ressarcimento de monitores, aquisição dos kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. Há também um acréscimo nos repasses do PNAE para complementar as refeições destes alunos. A consulta ao site do FNDE demonstra que no exercício de 2017 foram repassados, até o dia 4 de agosto, R\$ 512.793,40 para a conta específica do PNAE em Tobias Barreto, dos quais R\$ 127.303,00 referentes a recursos do Mais Educação.

Destaca-se que não foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação nem localizado nas escolas visitadas um cardápio diferenciado prevendo uma terceira refeição para os alunos do Programa Mais Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O Programa Mais Educação foi criado a fim de expandir o tempo diário de escola para o mínimo de sete horas e ampliar as oportunidades educativas dos estudantes. Porém, as escolas não dispõem de estrutura física, nem quantidade suficiente de funcionários para que os alunos permaneçam e façam a segunda refeição (almoço) e continuem na escola desenvolvendo suas atividades.

Dessa forma, optou-se por liberar os alunos no horário normal, com posterior retorno dos mesmos à escola no horário inverso para mais 3 horas de aula, completando as 7 horas mínimas exigidas pelo programa.

Como os alunos voltam para suas casas e depois retornam à escola, não se faz necessária, até o presente momento, a elaboração de um cardápio específico prevendo uma terceira refeição para os mesmos".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o desatendimento do artigo 57 da Resolução FNDE nº 26/2013, sendo justificado que a falta de infraestrutura e pessoal das escolas impede a permanência dos alunos nas mesmas durante o intervalo do almoço e, por consequência, o fornecimento de três refeições.

# 2.2.8. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE firmou o Contrato Temporário nº 191/2017 com uma Nutricionista para atuação no PNAE entre janeiro e abril de 2017. Outro contrato foi firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGP e a mesma Nutricionista para atuação no município entre maio de 2017 e maio de 2018. Conforme explicado neste último, a contratação atende ao Termo de Colaboração nº 01/2017 firmado entre a Prefeitura de Tobias Barreto e o IBGP. De acordo com os documentos apresentados, apenas uma Nutricionista está em atividade no âmbito do Programa de Alimentação Escolar -PNAE no exercício de 2017. Tal quantidade está em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, de 23 de agosto de 2010, transcrito a seguir, enquadrados como Responsável Técnico (RT) ou integrante do Quadro Técnico (QT):

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N.º de alunos	N.º Nutricionistas	Carga horária Técnica mínima semanal recomendada	
Até 500	1 RT	30 horas	
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas	
1001 a 2500	1RT + 2QT	30 horas	
2.501 a 5.000	1RT + 3QT	30 horas	
Acima de 5.000	1RT + 3QTe + 1QTa	30 horas	
	cada fração de 2.500		
	alunos		

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e préescola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas". A consulta aos dados do Censo Escolar no site do INEP demonstra que o município de Tobias Barreto possuía, em 2016, 7.520 alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos nas seguintes modalidades:

Quadro – Número de alunos matriculados na rede municipal de Tobias Barreto - Ano 2016.

Educaçã	o Infantil	Ensino	Ensino Médio	Educação Jovens	
Creche	Pré-Escola	Fundamental	Elisillo Medio	e Adultos (EJA)	
393	1.022	5.547	0	558	

Fonte: Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Com base nessa quantidade de alunos matriculados na Educação Básica, verifica-se que, para atender a previsão do artigo 10 da Resolução nº 465/2010 do CFN, a rede municipal de ensino de Tobias Barreto/SE precisaria de no mínimo seis Nutricionistas atuando no âmbito do PNAE. O município não possui nenhuma Unidade Escolar com mais de quinhentos alunos na educação infantil, não se aplicando a previsão do parágrafo único do mesmo artigo.

Por fim, embora os funcionários entrevistados nas escolas visitadas pela Equipe de Fiscalização da CGU tenham afirmado que havia uma Nutricionista atuando no ano de 2016, foi apresentada declaração do Secretário de Educação informando a inexistência de informações sobre a contratação da mesma.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Tobias Barreto/SE, como muitos desse país, atravessa um momento muito delicado no que toca as suas finanças.

Diante do momento que atravessa o Município de Tobias Barreto, que sequer tem se permitido realizar intervenções mais sensitivas nos setores sociais que demandam cuidados emergenciais, tem-se a impossibilidade factual de se contratar, hoje, mais outros (s) nutricionista (s) para compor o quadro técnico nutricional.

Para ratificar a situação drástica financeira do Município, o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 1127/2017, em anexo, que trouxe medidas relevantes que buscam diminuir as despesas, tendo consequência até mesmo nos salários de Secretários, Vice-prefeito e do próprio Prefeito Municipal.

Daí, constata-se a falta de condição financeira para contratar mais nutricionistas, sendo que, a que hoje está prestando serviço ao Município, o faz com muito zelo, responsabilidade e tem trazido ótimos resultados".

# Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o desatendimento do artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, de 23 de agosto de 2010, sendo justificado que a situação financeira do Município impede a contratação de profissionais na quantidade prevista pela norma.

# 2.2.9. Cardápios elaborados em 2017 não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Inexistência de cardápios elaborados em 2016.

#### **Fato**

Foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação dos cardápios vigentes em 2016 e 2017. Com relação ao ano de 2016 foi encaminhada declaração, de 24 de agosto de 2017, assinada pelo Secretário Municipal de Educação informando sobre a inexistência de tais documentos. Para 2017 foram apresentados quatro cardápios elaborados pela Nutricionista responsável pelo programa, vigentes a partir de 20 de fevereiro de 2017 e outros quatro com vigência a partir de 20 de julho de 2017. Dois dos cardápios são específicos para os alunos da creche municipal, um na faixa etária de creche e outro na de pré-escola. Um terceiro cardápio se destina aos alunos de pré-escola atendidos pelo Jardim de Infância e o último é aplicado em todas as escolas de ensino fundamental. Conforme informações prestadas pela Nutricionista, o baixo número de alunos na idade de creche e de pré-escola matriculados nas escolas de ensino fundamental inviabiliza a preparação de refeições específicas para este público em tais estabelecimentos.

Da análise dos cardápios verificou-se que não constam dos mesmos as informações nutricionais exigidas pelo §7º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

"§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. [...]"

"§8° Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas".

Também não foram apresentados cardápios diferenciados para estudantes com necessidades nutricionais específicas (ex.: diabetes, hipertensão, intolerâncias alimentares, alergias, doença celíaca, dentre outras), conforme artigo 14, § 5°, c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD n° 26/2013.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A Nutricionista responsável pela merenda escolar tomou posse do cargo no início de janeiro de 2017, precisando confeccionar de forma rápida, cardápios e lista de compra para aquisição de itens referentes à merenda escolar, precisando priorizar suas atividades em frente ao cenário encontrado pela administração.

No primeiro momento foi realizado todo planejamento de compras e execução das licitações para que no início do ano letivo houvesse merenda escolar a ser ofertada aos alunos desta rede municipal de ensino.

Visto que há apenas uma Nutricionista atuante na merenda escolar do Município, as fichas técnicas de preparo com os valores nutricionais exigidos pelo FNDE ainda estão sendo confeccionados na cadência ditada pelas prioridades e pelo pouco tempo disponível.

Ressalta-se que não foram encontrados registros de anos anteriores informando a existência de alunos portadores de necessidades nutricionais em nenhuma das escolas pertencentes a este município. A partir desse dado, não foram confeccionados cardápios para atender tal público.

Levando-se em consideração a quantidade de alunos pertencentes a rede municipal e a quantidade de Nutricionistas atuantes na merenda escolar, torna-se inviável a possibilidade de executar avaliações do estado nutricional, bem como de necessidades nutricionais específicas dos escolares".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o desatendimento do §7º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, sendo justificado que a existência de apenas uma nutricionista, contratada em janeiro de 2017, impediu a confecção tempestiva dos cardápios nos moldes previstos na legislação.

#### 2.2.10. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

#### **Fato**

Em resposta à solicitação dos testes de aceitabilidade realizados nos exercícios de 2016 e 2017, o Gestor municipal apresentou declaração do Secretário de Educação informando a inexistência de tais documentos em 2016. Com relação a 2017, foi apresentada declaração, de 25 de agosto de 2017, assinada pela Nutricionista responsável técnica pelo PNAE no município confirmando a não realização de testes de aceitabilidade também em 2017. É argumentado que o cardápio executado durante o primeiro semestre era provisório, por conta da impugnação de duas empresas vencedoras do processo licitatório e a consequente necessidade de realização de novo certame, de modo que apenas em agosto de 2017 passou a vigorar um cardápio fixo. Além disso, o documento informa que "durante todo o período foram realizadas substituições alimentares sem que houvesse qualquer prejuízo nutricional".

Em três das quatro escolas visitadas pela equipe da CGU foi afirmado que não houve dificuldade para cumprimento do cardápio do primeiro semestre de 2017, apenas na Escola Lídia do Amor Divino as profissionais informaram que o cardápio foi modificado nas primeiras semanas letivas por falta de ingredientes. Ainda, foi localizada nas escolas "Nota de Esclarecimento", sem data, assinada pelo Secretário de Educação e pela Nutricionista, informando a falta de ingredientes decorrentes de impugnação judicial no Pregão 01/2017.

O art. 17 da Resolução FNDE n.º 26/2013 prevê que a Entidade Executora "aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente". Previsões semelhantes constam do "Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE". A Nutricionista elaborou novos cardápios em fevereiro e julho de 2017 e informou a realização de substituições alimentares durante todo o primeiro semestre de 2017, o que só reforça o enquadramento nas situações previstas nas normas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Aponta-se a inexistência do referido teste dado ao fato de que o cardápio executado durante o 1º Semestre do corrente ano era provisório, haja vista a indisponibilidade de todos os itens que integrariam o cardápio por conta da impugnação de duas das empresas vencedoras do processo licitatório para aquisição de alimentos da merenda escolar, fazendo-se necessária a elaboração e realização de novo processo licitatório. Por conseguinte, o cardápio fixo só passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2017.

Durante todo o período, foram realizadas substituições alimentares sem que houvesse qualquer prejuízo nutricional.

Diga-se, por fim, que o teste de aceitabilidade já está sendo aplicado nas escolas do Município, vez que, cessadas as alterações constantes no cardápio, todos os itens da merenda foram comprados e são regularmente recebidos e devidamente distribuídos entre as escolas".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a não realização dos testes de aceitabilidade e repete informações já apresentadas na constatação de que teriam sido confeccionados cardápios em dois momentos distintos e realizadas substituições de alimentos, o que, conforme já argumentado, caracterizam justamente as situações que requerem a execução de testes de aceitabilidade.

# 2.2.11. Ausência de laudos técnicos emitidos no período comprovando a especificação e a qualidade dos alimentos conforme Termo de Compromisso firmado com o FNDE.

#### Fato

Foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação dos laudos técnicos emitidos em 2016 e 2017 comprovando a especificação e a qualidade dos alimentos adquiridos para o PNAE, conforme Termo de Compromisso firmado com o FNDE. Em resposta, foi apresentada declaração do Secretário de Educação informando a inexistência de tais documentos em 2016. Com relação a 2017, foi apresentada declaração, de 25 de agosto de 2017, assinada pela Nutricionista responsável técnica pelo PNAE no município informando a elaboração de laudo referente apenas aos alimentos provenientes da agricultura familiar. O documento afirma não ter havido tempo hábil para a elaboração do laudo referente aos demais alimentos da merenda escolar. Outro documento, intitulado "Julgamento das Amostras (Agricultura Familiar)", de 24 de fevereiro de 2017, confirma a realização da análise, pela Nutricionista, de amostra dos alimentos adquiridos por meio da Chamada Pública 001/2017.

A ausência de análise dos alimentos contraria o Art. 33 §1º da Resolução FNDE n.º 26/2013, o qual prevê que "Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V)".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda que em caráter reiterativo, é importante trazer que diante das circunstâncias que a nova gestão pública municipal encontrou no setor da merenda escolar, e do pouco tempo disponível para que se promovesse o devido fornecimento dos alimentos em conformidade com legislação própria para iniciar o ano letivo, a nutricionista viu-se obrigada a elencar prioridades a serem seguidas, de modo a minimizar os prejuízos decorrentes da situação sem engessar o trabalho.

Por reforço, traga-se que o Município não possui em seus quadros efetivos profissional de nutrição, motivo que fez com que fosse necessária a contratação de profissional ainda nos primeiros 15 (quinze) dias de gestão.

Diante de tal fato, restou pouco espaço de tempo para elaboração do cardápio e lista de compras a serem disponibilizados ao setor de licitação para levantamento de orçamento, reajustes, publicação de edital e efetiva contratação e, assim, o período letivo fosse iniciado com todas as escolas devidamente abastecidas com os itens da merenda escolar.

Há de se dizer, ainda, que o início das aulas foi adiado por duas vezes por conta de questões administrativas envolvendo o procedimento licitatório, vindo este a ocorrer somente no início de fevereiro.

Vale dizer que que durante todo o período de recebimento dos alimentos foram realizadas vistorias detalhadas a fim de certificar se os itens entregues atendiam as especificações constantes no edital e as respectivas propostas reformuladas, não havendo, portanto, qualquer prejuízo.

Justifica-se a existência de laudo técnico referente aos alimentos provenientes da agricultura familiar porque o processo licitatório para a aquisição de tais itens, por sua própria natureza, só ocorreria após o início das aulas.

Prevendo tal situação, o Município fez uma compra emergencial para suprir a necessidade desses itens no primeiro mês de aula, havendo tempo para confecção de seu laudo técnico sem que fosse comprometido o abastecimento das escolas e o direito dos alunos.

Optou-se, então, por priorizar o processo licitatório e o necessário planejamento de cardápio.

Somemos o fato de que existe apenas uma profissional de nutrição que agrega todas as responsabilidades do setor, dada a impossibilidade financeira de novas contratações.

Portanto, não houve tempo suficiente para que fosse elaborado laudo técnico dos itens adquiridos para a merenda escolar no ano em exercício".

# Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o desatendimento do Art. 33 §1º da Resolução FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013, sendo justificado que a existência de apenas uma Nutricionista, contratada em janeiro de 2017, impediu a confecção tempestiva dos laudos técnicos.

# 2.2.12. Inexistência de registros da realização de exames de saúde do pessoal que trabalha a manipulação de alimentos.

#### Fato

Por meio da SF nº 201701740-01 de 17 de agosto de 2017 foi solicitado ao Gestor Municipal que fosse informado se foram realizados exames de saúde para o pessoal que trabalha na manipulação e preparo das refeições do PNAE e, em caso positivo, que fosse apresentada documentação comprobatória. Em resposta, o Gestor encaminhou declaração, de 24 de agosto de 2017, assinada pelo Secretário Municipal de Educação informando que "não foram realizados exames de saúde para os manipuladores de alimentação escolar em 2017". Outra declaração do Secretário de Educação informou a inexistência de tais documentos também em 2016.

O artigo 33 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que a alimentação do PNAE deve atender à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS. A portaria n° 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". No item "7.2- Situação de saúde" o regulamento determina que "as pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de usa atividade e/ou periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores deve ser exigido também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A nova gestão já identificou tal impropriedade, porquanto nunca foi realizada tais exames e, para isso, já está tomando todas as providências necessárias a fim de satisfazer totalmente os objetivos almejados pelo FNDE.

O primeiro passo dado foi a constituição de uma Junta Médica no município, por meio da Portaria nº 258/2017, de 12 de junho de 2017, conforme documentação em anexo, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, a qual não estava funcionando há tempos.

Num primeiro momento, a Junta Médica tem se dedicado a atuar nas questões de direitos pessoais dos servidores que se encontram presentes, como casos de: Licença Médica, Readaptação de Função, Insalubridade e etc.

Passada a demanda acima, a junta terá sua atuação voltada para a aferição da saúde dos que manipulam a merenda escolar".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a situação apontada, informando ter sido constituída junta médica que, posteriormente irá atuar na regularização da mesma.

# 2.2.13. Desatualização das informações relativas ao PNAE constantes do SiGPC.

#### **Fato**

A consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, módulo "Contas Online" do FNDE, realizada em 15 de setembro de 2017, demonstra que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto não inseriu no mesmo as informações dos pagamentos e respectivos documentos de despesas relativos à execução do PNAE no ano de 2017.

O artigo 45 da Resolução FNDE nº 26/2013 prevê:

"§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. Para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnde.gov.br, suas quantidades e os valores".

Dessa forma, a desatualização de informações vai de encontro à previsão normativa, que determina o lançamento dos dados de pagamento já durante o exercício financeiro e não apenas por ocasião da prestação de contas, com prazo limite de 31 de agosto para as informações do primeiro semestre.

Adicionalmente, foram localizadas no SiGPC Contas Online as informações de movimentação bancária e das autorizações de despesa relativas a uma chamada pública e três pregões realizados em 2017, mas não sobre a Dispensa de Licitação nº 08/2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A não feitura da prestação de contas referente ao ano de 2017 em tempo anterior se deu, exatamente, devido à inoperância do CAE, o qual ainda hoje não analisou a prestação de contas referente ao ano de 2016.

Apenas recentemente é que o FNDE disponibilizou a aba de prestação de contas referente ao ano em curso, sendo que, o técnico responsável pela alimentação do sistema já deu início à prestação de informações acerca dos gastos com os recursos do PNAE e, certamente, toda a prestação será feita em tempo hábil".

#### Análise do Controle Interno

O fato apontado na constatação se refere ao atraso na inserção das informações sobre os pagamentos efetuados no primeiro semestre de 2017, as quais deveriam ter sido inseridas no módulo Contas Online do SiGPC até 31 de agosto de 2017, e não sobre atraso na prestação

de contas do ano de 2017. Com relação ao CAE, a despeito do argumento apresentado, não se vislumbra influência da inoperância do Conselho sobre a inserção dos documentos no SiGPC, atribuição da Secretaria Municipal de Educação que não depende de aprovação ou participação mesmo.

Por fim, não foi apresentado em anexo à manifestação qualquer documento (ofício ou e-mail do FNDE ou mesmo impressão de tela do sistema), referente a eventual indisponibilidade do SiGPC que tenha impedido a inserção das informações de forma tempestiva.

# 2.2.14. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato

Por meio da SF nº 201701740-01 de 17 de agosto de 2017, foi solicitado ao Gestor Municipal a apresentação do livro de atas das reuniões do CAE realizadas nos anos de 2016 e 2017. Também foram solicitadas resoluções, relatórios de visitas ou quaisquer outros documentos que demonstrem a atuação do CAE no acompanhamento da licitação, da entrega e armazenamento dos alimentos, na adequação da quantidade/qualidade das refeições, na apresentação da prestação de contas, etc. Em resposta, foi encaminhada uma única ata de reunião do CAE, realizada em 24 de novembro de 2016. Da mesma forma, foi apresentado um único relatório de visita, realizada apenas pelo Presidente do CAE em 21 de março de 2017 à Escola Antônio Alves Barreto, a qual não consta da amostra de escolas visitadas pela equipe da CGU. Além desses, foram apresentados protocolos de recebimento pelo CAE de prestações de contas referentes aos meses de setembro de 2015 e abril de 2016. Tais documentos não se prestam a comprovar uma atuação minimamente satisfatória do CAE.

Com o auxílio dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, a equipe de fiscalização da CGU tentou agendar entrevistas com os membros do CAE, porém nenhum conselheiro se apresentou durante o período de realização dos trabalhos. Os responsáveis pela alimentação escolar nas quatro escolas visitadas pela equipe de fiscalização informaram terem recebido visita do Presidente do CAE apenas em 2016, porém não foram apresentados relatórios ou outros documentos referentes a tais visitas. Em uma das escolas visitadas foi possível entrevistar uma Conselheira Suplente, a qual informou que o Conselho se reunia com certa regularidade em 2016, porém não tendo conhecimento de atuação em 2017. Em visita à "Sala dos Conselhos", local das reuniões do CAE, foi recebida a informação de que não constavam outros documentos além daqueles já apresentados, e que qualquer outra documentação existente deveria estar na posse dos próprios conselheiros.

Tal fato contraria o artigo 35 da Resolução FNDE n° 26/2013 e o artigo 19 da Lei nº 11.947/2009, normativos que tratam das atribuições do conselho. Adicionalmente, a inação do CAE vai de encontro a diversos artigos de seu próprio regimento interno relativos ao acompanhamento de todos os aspectos da alimentação escolar, incluído a previsão de reuniões ordinárias a cada trinta dias.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A atuação deficiente do CAE foi relatada abertamente pelo Secretário Municipal de Educação quando da visita dos membros da CGU.

Para provar a preocupação do Gestor da Educação Municipal, o mesmo confeccionou uma Denúncia formal perante o Ministério Público local (Ofício nº 250/2017, de 23 de agosto de 2017), informando a deficiência do funcionamento do conselho in voga".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação confirma o fato apontado, inclusive comprovando denúncia perante o Ministério Público relativa à ausência de atuação do CAE.

# 2.2.15. O Conselho de Alimentação Escolar não está atuando na emissão do parecer da prestação de contas.

#### **Fato**

A consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC do FNDE, realizada em 22 de agosto de 2017, demonstra que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto efetuou o envio da prestação de Contas do PNAE referente ao exercício 2016 em 11 de janeiro de 2017, portanto dentro do prazo legal, findo em 15 de fevereiro. No entanto, tais contas continuam na situação de "enviado ao Controle Social", não constando do sistema o necessário parecer do CAE sobre as mesmas.

O artigo 45 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que cabe ao CAE "emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online até 31 de março" do exercício subsequente ao do repasse.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A situação constatada nesse tópico deriva exatamente da realidade encontrada no capítulo anterior.

O Município de Tobias Barreto/SE, através do Secretário Municipal de Educação, promoveu denúncia formal junto ao Ministério Público Estadual, com vistas a que venham a ser tomadas as providências cabíveis à espécie, vide anexos".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação confirma o fato apontado, inclusive comprovando denúncia perante o Ministério Público relativa à ausência de atuação do CAE.

# 2.2.16. Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato

Por meio da SF nº 201701740-01 de 17 de agosto de 2017 foi solicitado ao Gestor Municipal que fosse informado se os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE receberam capacitação/treinamento nos exercícios de 2016 e 2017 e que fossem encaminhadas as comprovações dessas capacitações. Em resposta, o Gestor nos encaminhou declaração, de 24 de agosto de 2017, assinada pelo Secretário Municipal de Educação informando, com referência a 2017, que "ainda não fora realizada capacitação com os membros do CAE Municipal [...] porquanto os membros manifestaram desinteresse nos trabalhos desse importante conselho". Adicionalmente, foi apresentada declaração, de 23 de agosto de 2017, assinada pelo Presidente do CAE, informando que "os membros do CAE não tiveram capacitação ofertada pelo Município em 2016 e 2017".

Tal fato contraria o artigo 36 da Resolução FNDE n° 26/2013 e o artigo 17, inciso IV da Lei no 11.947/2009, normativos que tratam da necessidade de capacitação dos membros dos conselhos de alimentação escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Fatidicamente, não houve até a presente data uma capacitação para os membros do CAE. No entanto, e como informado quando da visita dos fiscais da CGU neste Município, inclusive constatado pelos nobres fiscais da CGU após consulta pessoal com membro do referido Conselho, atualmente existe um desinteresse de atuação dos referidos membros.

A Secretaria Municipal de Educação tem feito o possível para provocar a atuação do CAE, inclusive atestando a realidade de omissão perante o Ministério Público.

Assim que existir a regularização do funcionamento do referido conselho, a Municipalidade proporcionará capacitação aos membros".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação confirma o fato apontado, argumentando que a falta de atuação do CAE impede a realização de capacitações. É informado também que a Secretaria Municipal de Educação "tem feito o possível" para tentar provocar a atuação do CAE. No entanto, não são apresentados documentos que comprovam tal provocação aos membros do CAE. De toda forma, resta o fato de que não foram realizadas capacitações, contrariando os normativos mencionados na constatação.

# 2.2.17. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201701740-01, de 17 de agosto de 2017, foi solicitada ao Gestor Municipal informação sobre a infraestrutura disponibilizada ao CAE para exercício de suas atribuições: local, equipamentos, meios de transporte, etc. Foram apresentadas fotos de um local para reuniões espaçoso e bem mobiliado e um relatório sobre a infraestrutura do conselho, de 23 de agosto de 2017, assinado pelo Presidente do CAE. O documento afirma que o local de reunião atende perfeitamente as demandas do conselho, com mesa e armários,

mas é informado que o conselho não possui transporte próprio e não foram fornecidas informações sobre equipamentos de informática.

Conforme apontado em outro item do presente relatório, a equipe de fiscalização da CGU só conseguiu entrevistar uma Conselheira suplente do CAE, que mencionou o desinteresse em permanecer no conselho por conta da dificuldade em se deslocar às reuniões do CAE, realizadas em 2016. Afirmou ainda que as visitas às escolas eram realizadas apenas pelo presidente do CAE, não sabendo informar se o mesmo utilizava veículo próprio ou cedido pela Prefeitura.

O artigo 36 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que os entes federativos devem garantir ao CAE, entre outros, "disponibilidade de equipamento de informática" e "transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O Município disponibiliza local denominado de "Casa dos Conselhos", onde todos os conselhos atuantes no Município são abrigados e, até onde é de conhecimento deste ente público, jamais existiu reclamação das condições físicas do local, seja pelos próprios membros dos diversos Conselhos atuantes no município, seja pelos órgãos de controle.

Para comprovar tal afirmação, existe declaração do Presidente do CAE onde o mesmo afirma que o espaço atende a contento as necessidades do Conselho, e proporciona estrutura suficiente para a realização dos trabalhos do mesmo".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não tratou dos dois temas apontados na constatação relativos ao desatendimento do artigo 36 da Resolução FNDE n° 26/2013: a disponibilidade de equipamento de informática e o transporte dos membros aos locais de atuação do CAE, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

# 2.2.18. Impropriedades nas instalações físicas/equipamentos para o armazenamento de alimentos, preparo e fornecimento das refeições nas escolas.

#### Fato

Em visita às quatro escolas municipais constantes da amostra do PNAE localizadas no município de Tobias Barreto, a equipe de fiscalização da CGU verificou impropriedades nas instalações físicas e equipamentos utilizados no armazenamento, preparo e fornecimento das refeições. Além disso, foram coletadas sugestões de melhoria apresentadas pelos profissionais responsáveis pela administração das escolas e pela manipulação dos alimentos. As situações encontradas encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

Quadro – Impropriedades e sugestões de melhoria identificadas nas quatro escolas da amostra selecionada

Escolas	Impropriedades Encontradas		
	Inexistência de refeitório – não há local reservado para a realização de refeições. Alguns alunos optam por se alimentar nas salas de aula e a maioria nos pátios, que são utilizados para recreação e sequer possuem mesas e cadeiras.		
	Inexistência de registros de desinfestação de pragas e insetos das áreas internas e externas dos locais de armazenamento.		
Todas as Escolas visitadas	Inexistência de telas milimétricas para a proteção das aberturas (cobogós), janelas e basculantes de ventilação dos locais de armazenamento e/ou preparo dos alimentos.		
	Inexistência de balanças para verificação da quantidade recebida de alimentos que necessitam de pesagem.		
	Existência de ventilador nas áreas de manipulação dos alimentos.		
	Existência de mato na área externa da cozinha/local de armazenamento e demais áreas externas da escola.		
Escola Lídia do Amor Divino	Não há local específico para o armazenamento dos alimentos, sendo o espaço também utilizado para preparação de refeições, contendo fogão e geladeira.		
	Fogão com muita ferrugem.		
Escola Telma de Souza Almeida	Falha no desnível do piso da cozinha provocando o acúmulo de água nos cantos opostos à saída, dificultando a limpeza do local.		
	Sugestão: Equipamento para desfiar frango devido à quantidade de alunos atendidos.		
	A estrutura da escola é insuficiente para atender os alunos do turno juntamente com os alunos do Mais Educação do turno oposto, implicando na necessidade de transporte de alimentos prontos para outro local, conforme item específico deste relatório.		
Escola Nossa Senhora D'Ajuda	Aves (pardais) passam do pátio para as áreas cobertas, a exemplo da cozinha e armazém fazendo ninho sobre o forro, embora não tenham sido verificados danos nos mesmos. No entanto, conforme informação dos funcionários, ocorre grande acúmulo de fezes dos pássaros sobre a tampa do reservatório de água da escola, verificado a cada período de lavagem do mesmo, em torno de seis meses.		
	Tijolos entulhados na área externa do local de armazenamento de alimentos.		
	Sugestões: Armários embutidos para organizar utensílios. Liquidificador de maior porte.		
Escola Paulo Freire	Materiais entulhados na área externa do local de armazenamento de alimentos.		
	Quantidade de pratos e copos insuficiente para atender a todos os alunos, fazendo com que uns tenham que aguardar o fim da refeição dos outros e a lavagem dos utensílios.		

Escolas	Impropriedades Encontradas			
	Sugestões: Aquisição de mais panelas. Geladeira nova.			

Fonte: Inspeções in loco realizadas nas quatro escolas da amostra selecionada.

O relatório fotográfico a seguir ilustra algumas das impropriedades descritas no quadro acima.

# 1) Escola Lídia do Amor Divino



Foto: Inexistência de Armazém - alimentos guardados no mesmo local de preparo das refeições, Povoado Pau de Colher - Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.



Foto: Cobogós da cozinha/armazém sem tela milimétrica, Povoado Pau de Colher - Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.



Foto: Mato na área externa da cozinha/armazém e dos banheiros, Povoado Pau de Colher - Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.



Foto: Inexistência de refeitório - alunos comendo sentados no chão do pátio, Povoado Pau de Colher - Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.

# 2) Escola Telma de Souza Almeida



Foto: Cobogós da cozinha sem tela milimétrica, Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.



Foto: Fogão enferrujado, Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.

# 3) Escola Nossa Senhora D'Ajuda



Foto: Tijolos acumulados na área externa do local de armazenamento e janelas da cozinha e do armazém sem tela milimétrica, Povoado Nova Brasília - Tobias Barreto (SE), 30 de agosto de 2017.



Foto: Inexistência de refeitório - alunos comendo sentados no chão do pátio, Povoado Nova Brasília - Tobias Barreto (SE), 30 de agosto de 2017.

# 4) Escola Paulo Freire



Foto: Janela da cozinha sem tela milimétrica. Existência de ventilador na cozinha, Tobias Barreto (SE), 31 de agosto de 2017.



Foto: Material entulhado na área externa do local de armazenamento de alimentos e basculante sem tela milimétrica, Tobias Barreto (SE), 31 de agosto de 2017.

Tais fatos contrariam artigos da Resolução FNDE n° 26/2013, incluindo a previsão de atendimento à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a exemplo da portaria n° 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". Além disso, contrariam outras normas de boas práticas na alimentação escolar apoiadas pelo FNDE, a exemplo da "Cartilha Nacional da Alimentação Escolar" de 2015 e o "Guia de Instruções -Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar" conforme seu Anexo II - "Lista de Verificação em Boas Práticas para Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Aqui, vale dizer que a estrutura atual é consequência da inoperância de administrações pretéritas. A atual gestão já proporcionou reformas e reparos em 15 unidades escolares municipais, que se encontravam em panorama de completo abandono e não trazia condições mínimas de higiene e segurança.

É certo que ainda existem tantas outras reformas e melhorias a se fazer, sendo esse um objetivo que será efetivado de forma paulatina e sob o prisma de um planejamento de execução que estará em harmonia com a realidade financeira do Município.

Partindo daí o Município tem traçado metas de intervenções físicas, onde se destacam os ambientes de manipulação da alimentação escolar, sendo esse um objeto tratado de forma muito responsável pela atual gestão".

# Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não questiona os fatos apontados na constatação, argumentado que a situação presente é consequência da falta de atuação de gestões anteriores e informando que estão sendo realizadas intervenções físicas nas escolas para regularização das situações. A comprovação da efetiva correção dos fatos apontados depende de verificações futuras.

# 2.2.19. Transporte inadequado de alimentos prontos para alunos do Mais Educação.

#### **Fato**

Em visita à Escola Municipal Nossa Senhora D'ajuda, localizada no Povoado Nova Brasília, foi verificado que as atividades do Programa Mais Educação, realizadas no turno inverso do ensino regular, ocorrem em local distinto da escola. No entanto, a edificação não possui cozinha com infraestrutura e equipamentos necessários ao preparo de alimentos, de forma que os mesmos são levados prontos até o local pelas próprias cozinheiras. A Equipe de Fiscalização da CGU presenciou as cozinheiras transportando "a pé" panelas com comida quente e utensílios numa distância de quatrocentos metros até o local de realização das atividades do Mais Educação.

O Diretor da Escola Nossa Senhora D'ajuda informou que planeja adquirir um fogão para viabilizar o preparo das refeições no próprio local. Tal solução, porém, não considera a

necessária adaptação do mesmo, que não conta sequer com forro no teto da cozinha, e cuja geladeira se encontra com defeito.

O artigo 33 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que a alimentação do PNAE deve atender à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS. Especificamente seu §4º diz que a Entidade Executora do PNAE deve garantir o transporte dos alimentos com "adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa".

A portaria nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". No item "8.8.1" o regulamento determina que "as matérias-primas e produtos acabados devem ser armazenados e transportados segundo as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de micro-organismos e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem".



Fotos: Cozinha do local de realização das atividades do Mais Educação da Escola Municipal Nossa Senhora D'Ajuda, Povoado Nova Brasília - Tobias Barreto (SE), 30 de agosto de 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Destaca-se, nesse ponto, que apenas nessa unidade escolar específica, isto é, Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora D'Ajuda, localizada no Povoado Nova Brasília, é que a deficiência é constatada, visto não existir no anexo ambiente de estoque e preparo da alimentação escolar para o Programa Mais Educação.

Vale dizer que esse problema será sanado brevemente, com a aquisição de um fogão e um armário de armazenamento, equipamentos que serão suficientes a proporcionar a melhoria necessária ao local, uma vez que a quantidade de alunos atendidos pelo citado programa sequer chega a contagem centenária.

Por fim, necessário dizer, em que pese os problemas detectados, a distância da sede da unidade escolar até o seu anexo é manifestamente pequena".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a situação apontada. É apresentada como solução a futura aquisição de um fogão e um armário para o anexo da Escola, não tendo sido consideradas as demais questões apontadas na constatação, ou seja, a necessária adaptação do local, que não conta sequer com forro no teto da cozinha, e o conserto/aquisição de geladeira, que se encontra com defeito. É também argumentado que a distância entre a escola e seu anexo é "manifestamente pequena". No entanto, é necessário considerar que o problema apontado é justamente que tal distância não é percorrida com um veículo apropriado, mas "a pé", transportando-se panelas quentes, implicando numa condição de trabalho inapropriada para as merendeiras e podendo comprometer as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

Dessa forma, a verificação da regularização do fato apontado depende de inspeção futura.

# 2.2.20. Cozinheiras não são exclusivas para a atividade, sendo responsáveis também pela limpeza das escolas.

#### **Fato**

Por meio de entrevista com as cozinheiras das quatro escolas visitadas pela Equipe de Fiscalização da CGU foi verificado que a maioria delas não trabalha exclusivamente no preparo de alimentos, sendo responsáveis também pela limpeza das escolas.

Na Escola Lídia do Amor Divino as duas cozinheiras afirmaram também realizar a limpeza da escola, inclusive esclarecendo que o cargo das mesmas é de Auxiliar de Serviços Gerais. A mesma situação foi constatada com as duas cozinheiras da Escola Nossa Senhora D'Ajuda. Na Escola Paulo Freire as duas cozinheiras que trabalham pela manhã são exclusivas para o preparo de alimentos, mas uma das duas que trabalham à tarde também atua na limpeza da escola. Por fim, na Escola Telma de Souza Almeida as cozinheiras informaram que não atuam nos demais ambientes da escola, mas sim na limpeza da cozinha.

Tais fatos contrariam as normas de boas práticas na alimentação escolar, a exemplo da "Cartilha Nacional da Alimentação Escolar" de 2015 e o "Guia de Instruções -Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar" conforme seu Anexo II - "Lista de Verificação em Boas Práticas para Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A impossibilidade de se ter de forma exclusiva alguém que manipule os alimentos e outro agente para a limpeza da escola se dá por vários motivos, de acordo com as variáveis naturais de cada unidade escolar.

Muitas são as unidades escolares que possuem apenas uma sala de aula, sendo que, apenas um servidor é capaz de realizar ambas atividades (manipulação de alimentação escolar e limpeza) de forma tempestiva e sem prejudicar qualquer das atividades.

Existe uma fiscalização contínua por parte da equipe de almoxarifado e nutrição, com profissionais que sempre analisam a higienização dos alimentos, seja em seu estoque, seja em seu preparo, bem como há sempre orientações de quando se pode manusear tais alimentos, de acordo com as condições climáticas e até mesmo pessoais do (a) servidor (a).

Partindo daí, em que pese existir a dualidade de funções, em nada se tem afronta às boas práticas de manuseio da alimentação escolar, porquanto existe estrutura e utensílios suficientes para se fazer a higienização pessoal do manipulador da alimentação.".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o fato apontado, mas opina que a dualidade de funções não prejudicaria as boas práticas de manuseio da alimentação escolar. Resta o fato, no entanto, que tal situação vai de encontro às previsões das normas do FNDE mencionadas na constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201701741 **Município/UF**: Tobias Barreto/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 656.357,07

# 1. Introdução

A presente fiscalização é decorrente do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, sob responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Esta Ordem de Serviço de nº 201701741 restringiu-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica-PDDE executado no município de Tobias Barreto/SE durante o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Para a sua execução, foram selecionadas, com base no critério de materialidade, quatro unidades executoras próprias, além da entidade executora — Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE —, responsável por gerir o Programa em sete escolas municipais desprovidas de Conselho Escolar.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de documentação comprobatória de despesas no valor de R\$ 18.270,00 realizadas, com recursos do PDDE, pela escola municipal Telma de Souza Almeida.

# **Fato**

Do exame da prestação de contas do exercício de 2015 do PDDE-Educação Básica da escola municipal Telma de Souza Almeida, percebeu-se, no extrato bancário da conta nº 5.834-3, na agência 0775-7 do Banco do Brasil, que houve um pagamento em 15 de janeiro de 2015 por meio de cheque no valor de R\$ 1.370,00. Sucede que, às demais peças da referida prestação de contas, não foi acostada a documentação comprobatória da respectiva(s) despesa(s), impossibilitando a equipe de fiscalização da CGU identificar se ela guarda compatibilidade com os fins preconizados pelo Programa.

Outrossim, inexistem, nos autos da prestação de contas do PDDE-Mais Educação de 2015 da mesma escola municipal, assim como não foi localizado quando da visitação em 29 de agosto de 2017, quaisquer documentos comprobatórios dos contratos e atividades desenvolvidas pelos instrutores que perceberam remuneração no período de abril a dezembro de 2015. Para esse fim, no interstício, constam, na prestação de contas, 41 cheques de R\$ 400,00, cada, e um cheque de R\$ 500,00.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A EEx não possui informações a dispor que traga melhor compreensão sobre essa questão, face a ausência de documentação pertinente ao tema."

# Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE não adentrou ao mérito dos problemas narrados.

# 2.1.2. Pagamento, com recursos do PDDE, por serviços de engenharia não comprovados no valor de R\$ 1.000,00 na escola municipal Lídia do Amor Divino.

#### Fato

Durante a inspeção "in loco" procedida no dia 29 de agosto de 2017 na escola municipal Lídia do Amor Divino, situada no povoado Pau de Colher, a equipe de fiscalização da CGU não localizou, ainda que com o auxílio da responsável pelo Conselho Escolar local (CPF nº \*\*\*.636.235-\*\*), os 25m² de forro em PVC adquiridos para serem instalados em uma sala e nos banheiros do estabelecimento escolar. Para a realização dos referidos serviços, o Conselho Escolar efetuou pagamento, com recursos do PDDE, no importe de R\$ 1.000,00 à empresa "J Ferraz Construções e Empreendimentos Ltda" (CNPJ 08.809.379/0001-97) em 13 de abril de 2015.

O forro dos banheiros da escola é de gesso e não de PVC. Além disso, segundo informou a responsável pelo Conselho Escolar, o forro da sala de aula foi colocado há muito tempo com recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, não foi comprovada a realização do serviço de colocação de forro em PVC na referida escola, apesar de paga a quantia de R\$ 1.000,00 com recursos do PDDE.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este tema, a atual gestão municipal não dispõe de informações acerca das suposições anotadas. A Secretaria de Educação desconhece se o Município arcou com alguma obra de

manutenção ou pequena reforma antes ou depois do ano de 2015 na unidade escolar Lídia do Amor Divino, de modo que fica comprometida qualquer manifestação dotada do necessário juízo de certeza acerca da questão.

Cabe a pinça que esta Administração não gozou de transição administrativa de fato, tendo na ocasião, inclusive, a ingerência do Ministério Público para garantia de informações mínimas."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não refuta a presente constatação.

# 2.1.3. Falta de aplicação financeira de recurso do PDDE repassado à escola municipal Lídia do Amor Divino, enquanto não utilizado na finalidade do Programa.

#### **Fato**

Examinando os extratos bancários dos Conselhos Escolares de quatro unidades executoras do PDDE em Tobias Barreto/SE, verificou-se a falta de aplicação financeira do repasse recebido pela escola municipal Lídia do Amor Divino enquanto não utilizado na finalidade do Programa, violando o art. 15 da Resolução do FNDE de nº 10, de 18 de abril de 2013. A situação identificada está detalhada no quadro a seguir:

Quadro: Falta de aplicação financeira de recursos do PDDE em escola municipal.

Escola	Conta / Agência (Banco do Brasil)	Data do repasse/crédito	Valor do repasse	Data da utilização
Lídia do Amor Divino	19.078-0 / 0775-7	24/08/2016	R\$ 4.550,00	14/10/2016
			R\$ 1.950,00	05/12/2016

Fonte: Extratos bancários contidos nas Prestações de Contas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Temos por havido equívoco no exame dos ditos extratos bancários. É cediço que o Banco do Brasil já promove a transferência automática dos recursos do PDDE para um fundo de aplicação financeira vinculado a própria conta da UEx, não havendo a necessidade de que o Conselho Escolar solicite nem a abertura da conta de aplicação, e tampouco que se requeira a aplicação propriamente dita."

#### Análise do Controle Interno

Os extratos bancários amparadores da constatação integram a prestação de contas do PDDE-Estrutura referente à 2016 da escola municipal Lídia do Amor Divino, a qual fora disponibilizada à equipe de fiscalização da CGU pela própria Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE. De sua verificação, percebe-se que a transferência, nesse caso, não ocorreu automaticamente pelo banco, evidenciando-se, destarte, que os fatos narrados condizem com a realidade.

# 2.1.4. Pagamento de tarifas bancárias com recursos do PDDE pelo Conselho Escolar da escola municipal Telma de Souza Almeida.

#### **Fato**

Do exame dos extratos bancários contidos nas prestações de contas do PDDE de quatro unidades executoras de Tobias Barreto/SE, a equipe de fiscalização identificou débitos com tarifas bancárias, que totalizaram de R\$ 23,60, na conta bancária do PDDE vinculada ao Conselho Escolar da escola municipal Telma de Souza Almeida.

O valor debitado na conta bancária específica de nº 16.398-8, na agência 0775-7 do Banco do Brasil decorreu do pagamento de "tarifa de devolução de cheque" em 31/12/2015 (R\$ 21,50) e de "tarifa extrato solicitado na agência" em 05/02/2015 (R\$ 2,10).

Tal despesa não se coaduna com as finalidades do Programa e é expressamente vedada pelo art. 4°, §1°, IV, da Resolução do FNDE de n° 10 de 18 de abril de 2013.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Não passa de largo que os recursos do PDDE não se prestam à cobertura com despesas com tarifas bancárias, o que já foi pregado muitas vezes em capacitações organizadas pela Secretaria de Educação – alguns que compõem a nova gestão foram presidentes de UEx e a isso testemunham.

Ademais, deve-se verificar que a referida quantia fora depositada em conta pela presidente, e, ainda que não seja o modo de devolução correto, inexistiu prejuízo ao erário."

#### Análise do Controle Interno

A ausência de comprovação documental da devolução efetiva dos recursos à conta bancária específica do Programa não permite afirmar que "inexistiu prejuízo do erário".

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recursos do Programa Dinheiro na Escola para a Educação Básica-PDDE, repassados à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE nos exercícios de 2015 e 2016, não foram utilizados, permanecendo depositados em conta bancária de aplicação financeira.

#### **Fato**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE repassou, nos exercícios de 2015 e 2016, à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE o montante de R\$ 28.100,00, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica-PDDE, sendo R\$ 18.080,00 em 2015 e R\$ 10.020,00 em 2016.

Tais recursos deveriam ser aplicados em despesas elegíveis, segundo as normas do Programa, nos estabelecimentos escolares municipais despidos, à época, de conselho escolar devidamente constituído e em funcionamento, isto é, nas escolas de educação fundamental não consideradas unidades executoras próprias. São elas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Ester de Lemos Matos, Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorina Maria das Virgens, Escola Municipal de Ensino Fundamental José Geraldo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Sebastião dos Santos, Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Bispo dos Santos e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo.

Acontece que a integralidade dos recursos repassados se encontrava, até o mês de julho de 2017, depositada em contas bancárias de aplicação financeira, consoante denotam os extratos bancários apresentados pelo ente municipal em atendimento ao requerido pela equipe de fiscalização. Outrossim, a municipalidade sequer comprovou a notificação dos diretores dos estabelecimentos de ensino supramencionados acerca do recebimento dos recursos transferidos pelo FNDE.

Em consequência de tais fatos, os objetivos almejados pelo PDDE com os respectivos repasses financeiros não foram alcançados durante o período escopo do presente trabalho fiscalizatório (01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A nova gestão já identificou tal impropriedade e está tomando todas as providências necessárias a fim de satisfazer totalmente os objetivos almejados pelo PDDE quando dos repasses financeiros.

Dentre as providências adotadas, estão:

1) A apuração do quanto a ser devolvido do PDDE referente a Escola São Vicente de Paulo, vez que, encerradas suas atividades pedagógicas em dezembro de 2016 não mais se vê inserida pela Resolução do FNDE nº 08/2016, devendo os recursos financeiros não aplicados e depositados em conta bancária de aplicação financeira serem devolvidos ao erário federal, ainda que seus alunos tenham sido transferidos, em sua totalidade, para outra unidade de ensino;

2) Viabilização de reuniões com a equipe gestora das demais escolas municipais despidas de Conselho Escolar, e a representação de suas comunidades locais para eleger suas necessidades por ordem de prioridade e, assim, aplicar os recursos constantes em conta de aplicação, o que ficará demonstrado pormenorizadamente em atas, as quais, tão logo realizadas serão disponibilizadas a esse Órgão."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do ente municipal somente apresentou medidas a serem adotadas no intuito de sanear o achado da fiscalização.

# 2.2.2. Falta de tombamento dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE.

#### **Fato**

Das visitas realizadas pela equipe de fiscalização às escolas municipais Iraildes Padilha Carvalho, Joana Ramos, Telma de Souza Almeida e Lídia do Amor Divino; verificou-se que a entidade executora do PDDE no município fiscalizado – Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE – não efetuou o tombamento, nos respectivos patrimônios, dos bens permanentes adquiridos com recursos do Programa pelas aludidas Unidades Executoras e, consequentemente, não repassou às escolas os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, em violação ao art. 25, §1° c/c art. 25, §2°, da Resolução do FNDE de nº 10, de 18 de abril de 2013.

Instada a se manifestar ao longo da fiscalização, a municipalidade tão somente informou que as "Unidades Executoras indicadas não possuem livros de inventário ou de tombo dos bens permanentes adquiridos com os recursos do PDDE, mas os tem relacionados para efeito de conferência patrimonial quando da posse de novo corpo diretivo da Unidade Executora a cada biênio". Confirmando, assim, a inobservância da obrigação contido no normativo supracitado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A presente gestão administrativa – lembre-se, com apenas 10 (dez) meses incompletos – tem se deparado com várias incongruências legais e/ou procedimentais. Dentre estas está o descumprimento do preceito normativo constante no art. 25 §§ 1° e 2° da Resolução do FNDE n° 10/2013.

Por outro giro, a Administração tem trabalhado com afinco para resolução de problemas tais como a falta de tombamento dos bens permanentes adquiridos com os recursos do PDDE, que é de responsabilidade da EEx.

Estamos considerando a melhor maneira para tombamento dos bens permanentes, isto é, se será realizada sua identificação mediante adesivo ou afixação de plaquetas de metal, trabalho que de certo será concluído nos próximos meses."

# Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal ratificou, em sua manifestação, a constatação em exame.

# 2.2.3. Entidade executora do PDDE não realiza inspeções físicas para acompanhar a regularidade das aquisições e contratações realizadas pelas unidades executoras do Programa.

#### **Fato**

Das visitas realizadas pela equipe de fiscalização da CGU nas escolas municipais Iraildes Padilha Carvalho, Joana Ramos, Telma de Souza Almeida e Lídia do Amor Divino, assim como das entrevistas informais realizadas na Secretaria de Educação do Município, verificouse que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE – entidade executora do PDDE – não realiza inspeções físicas para acompanhar a regularidade das aquisições e contratações realizadas, com recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica pelos referidos estabelecimentos de ensino.

Corroborando o apontamento, o ente municipal informou que "a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza um servidor efetivo para auxiliar as UEx na execução dos recursos, seja prestando esclarecimentos, ministrando cursos de capacitação para o corpo diretivo das UEx, seja para conferência e lançamento das informações relativas às prestações de conta".

Ficando demonstrado, o descumprimento parcial da obrigação da Entidade Executora em acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às Unidades Executoras, encartada no art. 26, II, "I", da Resolução do FNDE de nº 10, de 18 de abril de 2013.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A recente gestão pública educacional do Município já vem investindo em capacitação de sua equipe de apoio e acompanhamento da execução do recurso.

Diga-se, ainda, que a Secretaria de Educação vem modificando as atribuições e adequando carga horária de vários de seus servidores, inclusive estudando meios de fazer com que o servidor responsável pelo auxílio das UEx na execução dos recursos agregue também as inspeções físicas para acompanhamento da regularidade das aquisições e contratações realizadas pelas executoras do PDDE, e assim atender o art. 26, II, "1" da Resolução do FNDE nº 10/2013 em sua totalidade."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do ente municipal restringiu-se a elencar providências no desiderato de sanear o achado da fiscalização.

2.2.4. Falta de comprovação da realização de assembleias ou reuniões do Conselho Escolar de escolas municipais executoras do PDDE objetivando definir os gastos prioritários com os recursos do Programa.

#### **Fato**

Foi requerida a apresentação das atas de reuniões e assembleias ocorridas durante os exercícios de 2015 e 2016 nas unidades executoras da amostra.

Do exame das atas disponibilizadas, verificou-se que os Conselhos Escolares ou mesmo os representantes de cada estabelecimento de ensino não realizaram reunião ou assembleia com a comunidade local objetivando a definição dos gastos prioritários com recursos do PDDE, conforme preconizado pelo art. 26, III, 'c', da Resolução do FNDE de nº 10, de 18 de abril de 2013.

Destaque-se, alfim, que as únicas atas apresentadas à equipe versam sobre a eleição dos membros dos respectivos Conselhos Escolares.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Aponta o Relatório Preliminar que os Conselhos Escolares não realizaram reuniões ou assembleias com a comunidade local para definir os gastos a serem custeados com os recursos do PDDE, em desconformidade com o que preconiza o art. 26, III, "c" da Resolução do FNDE de nº 10/2013.

Assegura-se de que não houve qualquer afronta ao exercício da autonomia de gestão do PDDE, nem foram criados óbices à efetiva participação da comunidade escolar em suas decisões colegiadas no que toca à seleção das necessidades educacionais prioritárias.

A verdade é que essas reuniões eram, por vezo antigo, realizadas como pauta integrante das reuniões de pais, sendo a época considerada desnecessária a lavratura de ata correspondente.

A presente gestão administrativa municipal cuidará para que tais reuniões, isto é, as que envolverem a comunidade local e os Conselhos Escolares na eleição prioritária de suas necessidades, sejam registradas em instrumento próprio a fim de que fique demonstrada a constante e efetiva participação da comunidade local na vida escolar."

### Análise do Controle Interno

A manifestação não trouxe, em seu bojo, acervo probatório da ocorrência efetiva das aludidas reuniões.

2.2.5. Ausência de afixação, em local de fáceis acesso e visibilidade, dos demonstrativos sintéticos dos gastos realizados com recursos do PDDE e da relação dos membros de Unidades Executoras. Ausência de fomento à participação da comunidade escolar.

# **Fato**

Durante as visitações realizadas pela equipe de fiscalização nas escolas municipais Iraildes Padilha Carvalho, Joana Ramos, Telma de Souza Almeida e Lídia do Amor Divino; constatou-

se a ausência de afixação dos demonstrativos sintéticos dos gastos realizados com recursos do PDDE e da relação dos membros dos Conselhos Escolares em locais de fáceis acesso e visibilidade em cada um desses estabelecimentos de ensino, contrariando o art. 26, III, "f", da Resolução do FNDE de nº 10 de 18 de abril de 2013.

Da mesma forma, porém excetuando-se a Escola Municipal Lídia do Amor Divino, nas demais não foram identificadas a realização de atividades com vistas a incentivar a comunidade escolar a participar da gestão dos recursos do PDDE, a exemplo de ações de conscientização, divulgação de data, local e horário das reuniões, dentre outras.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A nova gestão pública municipal, por seu Secretário de Educação, após visitas em todas as escolas municipais, verificou o descumprimento por parte de algumas UEx, de atribuição que lhes competia na parceria para operacionalização do PDDE, disposta no art. 26, inciso III, alínea f) da Resolução do FNDE de nº 10/2013.

Está sendo providenciado – em caráter mais amplo que somente a correção pontual da incongruência indicada – encontros com os gestores escolares com o fito de que se exponha e se discuta as Resoluções do FNDE, ainda desconhecidas de muitos."

#### Análise do Controle Interno

As assertivas formuladas pela Prefeitura Municipal confirmam a constatação sob comento.

# 2.2.6. Despesas realizadas com recursos do PDDE amparadas em documentação genérica, sem especificação dos bens permanentes adquiridos.

# Fato

Do exame das prestações de contas dos recursos do PDDE recebidos, em 2015 e 2016, pelas escolas municipais Iraildes Padilha Carvalho, Joana Ramos, Telma de Souza Almeida e Lídia do Amor Divino, constatou-se a falta de detalhamento, na documentação comprobatória da despesa, de alguns bens permanentes adquiridos.

Esta ausência de especificações impossibilitou a equipe de fiscalização da CGU de confirmar que os bens inspecionados correspondiam aos adquiridos.

O quadro a seguir esmiúça tais despesas:

Quadro: Despesas lastreadas em documentos com descrição genérica.

Escola Conta bancária		Descrição do objeto da despesa nas cotações de preços e na nota fiscal	Data de pagamento	Valor total do pagamento		
	19.007-1	Notebook	16/10/2015	R\$ 1.680,00		
Telma de		Impressora multifuncional	12/08/2015	R\$ 985,00		
Souza Almeida	5.834-3	com book tanque de tinta				

		Bistro sauip e br (20 unidades)	19/09/2016	R\$ 790,00
Iraildes Padilha Carvalho	16.396-1	Máquina/câmera fotográfica digital (03 unidades)	28/05/2015	R\$ 1.500,00

Fonte: Prestações de contas.

Outrossim, foi identificada, na respectiva prestação de contas, uma descrição genérica e desacompanhada de esclarecimentos complementares indicativos do objetivo de despesas com prestadores de serviços ocorridas em 2015 na escola municipal Telma de Souza Almeida. Foram elas: "serviços com 200 impressões de documentos, jornais, boletins e encartes" no valor de R\$ 500,00 (em 18 de dezembro de 2015); e "serviço na locação de veículo/transporte, com motorista, durante dois dias, para viagem ida e volta de Tobias Barreto-SE para Aracaju-SE" no valor de R\$ 2.000,00 (em 16 de novembro de 2015). Até mesmo durante a inspeção física na escola, ocorrida em 29 de agosto de 2017, não houve localização e apresentação de documentação comprobatória da finalidade das aludidas impressões e viagem.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Muitas vezes tais falhas ocorrem por conta de o fornecedor, no momento de emitir a NF-e, descrever genericamente tais produtos, levando informações sem detalhamento para a prestação de contas.

As medidas que vêm sendo adotadas nesta gestão municipal visam a impedir, também, tais inconsistências, se fazendo mais presente em sua atribuição fiscalizadora e orientadora."

#### Análise do Controle Interno

Ainda que a irregularidade seja atribuída aos fornecedores – como foi expressamente indicado na manifestação do ente municipal –, é indispensável que o Conselho Escolar competente mantenha documentação complementar comprobatória da despesa, inclusive a insira na prestação de contas, de modo a demonstrar que a mesma foi efetivamente realizada e em prol da unidade escolar. Possibilitando, com isso, a confirmação, a qualquer tempo, da existência física dos bens permanentes adquiridos e dos reais objetivos dos serviços contratados.

Por outro lado, a própria Prefeitura Municipal asseverou que adotará medidas visando ao impedimento de tais inconsistências.

# 2.2.7. Falta de localização da ata de eleição dos membros do Conselho Escolar da escola municipal Telma de Souza Almeida nos exercícios de 2015 e 2016.

#### Fato

Foi requerida a apresentação das atas de reuniões e assembleias ocorridas durante os exercícios de 2015 e 2016, bem como os atos constitutivos dos Conselhos das seguintes unidades executoras do PDDE: Escola Municipal Iraildes Padilha Carvalho; Escola Municipal

Joana Ramos; Escola Municipal Telma de Souza Almeida; e Escola Municipal de Ensino Fundamental Lídia do Amor Divino.

Do exame das atas disponibilizadas, identificou-se a inexistência daquela na qual deveria ser registrada a eleição dos membros do conselho escolar da escola municipal Telma de Souza Almeida. Inclusive, tal ata também não fora localizada durante a inspeção física da equipe da CGU ao estabelecimento escolar ocorrida em 27 de agosto de 2017.

Por consequência, restou impossibilitada a verificação da participação da comunidade local na eleição dos membros para compor o Conselho Escolar durante os exercícios de 2015 e 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora não reste dúvida quanto à participação da comunidade local na composição do Conselho Escolar dessa unidade de ensino, ainda que não tenha sido encontrada a ata de eleição e posse de seus atuais membros, é de inteira responsabilidade da escola o acondicionamento de seus documentos.

Esta administração, tendo assumido a gestão municipal apenas no início deste ano, não dispõe da documentação em questão, em que pese ter diligenciado no sentido de encontrá-la."

#### Análise do Controle Interno

A inexistência da referida Ata foi atestada pela manifestação do ente municipal.

2.2.8. Falta de apresentação da prestação de contas ou da documentação comprobatória das despesas concernentes ao PDDE-Qualidade no exercício de 2016 da escola municipal Telma de Souza Almeida.

#### Fato

Durante o exercício de 2016, a escola municipal Telma de Souza Almeida recebeu R\$ 10.500,00 do FNDE pelo Programa PDDE-Qualidade. Ocorre que, não obstante requerida a apresentação de todas as suas prestações de contas do PDDE e da documentação comprobatória das despesas correlatas, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE não disponibilizou os documentos atinentes aos recursos do PDDE-Qualidade recebidos em 2016 pelo estabelecimento escolar Telma Souza de Almeida.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Tornamos a frisar que é de inteira responsabilidade da escola o acondicionamento de seus documentos.

Nesse ínterim, necessário ressaltar que o período apurado remonta à época onde o Município foi administrado por gestão diversa, e que no interior da Secretaria de Educação inexiste documentação relacionada ao tema em destaque."

#### Análise do Controle Interno

A municipalidade corroborou a constatação.

# 2.2.9. Irregularidade na apresentação das propostas para aquisição de bens permanentes e matérias diversos.

#### **Fato**

Durante as entrevistas realizadas nas inspeções físicas ocorridas em quatro unidades executoras do PDDE, a equipe de fiscalização da CGU foi informada de que, em todas as compras realizadas com recursos financeiros do Programa na empresa "Vitor & Souza Comércio Ltda" (CNPJ 05.238.053/0001-69), o representante comercial desta já apresentava, juntamente com a sua própria, a cotação de preços de outras duas empresas.

As unidades executoras consubstanciadas nas escolas municipais Joana Ramos, Telma de Souza Almeida e Lídia do Amor Divino foram inspecionadas em 29 de agosto de 2017 e a escola municipal Iraildes Padilha Carvalho em 30 de agosto de 2017.

Segundo relataram as pessoas entrevistadas, o representante da empresa "Vitor & Souza Comércio Ltda" (CNPJ 05.238.053/0001-69) apresentou, pessoalmente, três propostas de preços para cada objeto adquirido com recursos do Programa pela escola Joana Ramos e para montante relativamente significativo dos valores destinados pelo PDDE às demais escolas, sendo uma emitida pela empresa a qual representa (sempre a de menor preço) e as outras duas por empresas diversas; nenhuma delas situa-se no município de Tobias Barreto/SE.

O nome (sem sobrenome) indicado nas entrevistas como se fosse o do representante comercial corresponde, segundo consta no Contrato Social da empresa "Vitor & Souza Comércio Ltda", ao prenome do proprietário, de CPF nº \*\*\*.212.045-\*\*.

Todos os entrevistados afirmaram ainda que, logo após receberem as cotações de preços, a respectiva escola apenas efetuava pesquisas locais para confirmar se os preços contidos na melhor proposta (da empresa Vitor & Souza Comércio Ltda) eram condizentes com os praticados no comércio do município de Tobias Barreto/SE. No entanto, não coletavam formalmente preços neste mercado em razão da dificuldade em localizar empresa dotada de certidões negativas.

O quadro adiante pormenoriza as aquisições realizadas pelas respectivas unidades executoras na empresa "Vitor & Souza Comércio Ltda" que foram lastreadas em recursos do PDDE durante os exercícios de 2015 e 2016 nas referenciadas unidades executoras:

Quadro: Aquisições, com recursos do PDDE, na empresa "Vitor & Souza Comércio Ltda" em 2015 e 2016.

Escola	CPF do/a(s) Entrevistado/(s)	Data do pagamento	Objeto	Valor	Concorrente - 01	Concorrente - 02
			Materiais de			
			consumo	R\$ 4.466,00		

Escola	CPF do/a(s)	Data do	Objeto	Valor	Concorrente	Concorrente
	Entrevistado/(s)	pagamento			- 01	- 02
		02/06/2015	escolar e de		Brink &	Aionara
			limpeza		Móveis Com.	Bijouteria
			Bens	R\$ 1.914,00	de Brinq. E	Ltda
			permanentes		Móveis Esc.	
			Material de	R\$ 7.487,82	Ltda	
			consumo			
			escolar	D# 2 220 10		
		16/02/2016	Material de	R\$ 2.320,18		
		16/03/2016	limpeza			
			D		Adilson	
Joana	***.134.555-**		Bem	D¢ 2.452.00	Santos de	
Ramos	(Diretora)		permanente	R\$ 2.452,00	Jesus	
Kanos	(Diretora)				Adprint	
					Cartuchos	Aljed Ltda
			Motoriois do		Litoranea	Aljeu Liua
		13/09/2016	Materiais de consumo	R\$ 3.661,00	Papelaria, Utiliddades,	
		13/09/2010	escolar e de	K\$ 5.001,00	Móveis,	
			limpeza		Livros e	
			ппрега		Presentes	
					EIRELLI	
			Materiais de		EIREEEI	
			consumo	R\$ 7.792,00		
		25/08/2016	escolar e de	ΚΦ 7.7 /2,00		
		23/00/2010	limpeza			
			Bens	R\$ 1.948,00		
Iraildes	***.122.505-**		permanentes	110 1.5 10,00		
Padilha	(Diretor) e		Material de	R\$ 7.875,00		
Carvalho	***.605.665-**	15/04/2016	consumo	114 7.1070,00		
	(Servidora		escolar			
	lotada na escola)		Bens	R\$ 3.375,00	Brink &	
			permanentes	, ,	Móveis Com.	
		28/04/2016	Material de		de Brinq. E	
			consumo	R\$ 5.900,00	Móveis Esc.	
			para peças de		Ltda	
			teatro			
		16/05/2016	Bens	R\$ 1.500,00		
			permanentes			
			Material	R\$ 600,00		
			esportivo			
			Material de	R\$ 1.300,00		
		0.1.00	consumo	R\$ 2.250,00		
		01/07/2015	escolar			
			Material de	R\$ 1.200,00		
			plantio	T		
			Material	R\$ 2.246,00		Aiomomo
			permanente			Aionara Bijouteria
			Materiais de	D# 2 640 00		Ltda
		22/04/2015	consumo	R\$ 2.640,00		Liua
		23/04/2015	escolar e de			
			limpeza	D\$ ((0.00	-	
			Material	R\$ 660,00		
			permanente Matariais de		Coss N-1	
Lídia do	***.636.235-**	29/12/2015	Materiais de	D¢ 2.500.00	Casa Nobre	
Amor	(Responsável e	28/12/2015	consumo	R\$ 2.560,00	Ltda	
Divino	Presidente do		escolar e de			
		<u> </u>	limpeza	<u> </u>	<u> </u>	

Escola	CPF do/a(s) Entrevistado/(s)	Data do pagamento	Objeto	Valor	Concorrente - 01	Concorrente - 02	
	Conselho	rg	Material	R\$ 640,00	<u> </u>		
	Escolar em		permanente	·			
	2016)		Material de consumo escolar	R\$ 949,76	Litoranea Papelaria, Utiliddades,	Aljed Ltda	
		05/12/2016	Material permanente	R\$ 332,55	Móveis, Livros e Presentes EIRELLI		
		23/04/2015	Material de consumo escolar	R\$ 893,40	Brink &	Aionara Bijouteria Ltda	
			Material permanente	R\$ 1.950,00	Móveis Com. de Brinq. E		
		28/12/2015	Material de consumo escolar	R\$ 2.975,00	Móveis Esc. Ltda		
			Material permanente	R\$ 1.275,00			
		29/09/2016	Materiais de consumo escolar e de limpeza	R\$ 1.336,00	Litoranea Papelaria, Utiliddades, Móveis,		
			Material permanente	R\$ 334,00	Livros e Presentes EIRELLI	Aljed Ltda	
		29/04/2016	Material de consumo escolar	R\$ 2.975,00	Brink & Móveis Com. de Brinq. E Móveis Esc. Ltda		
			Material permanente	R\$ 1.275,00	Adilson Santos de Jesus – Adprint Cartuchos		
		02/06/2016	Material de consumo escolar	R\$ 149,32	Litoranea Papelaria, Utiliddades,		
		05/12/2016	Material permanente	R\$ 64,55 R\$ 1.950,00	Móveis, Livros e Presentes EIRELLI		
Telma de Souza Almeida	***.427.105-** (Responsável e Presidente do	30/12/2015	Materiais de consumo escolar e de copa/cozinha	R\$ 6.995,24	Brink & Móveis Com. de Brinq. E	Aionara Bijouteria	
	Conselho Escolar em 2015/2016)		Material esportivo Bens	R\$ 3.212,76 R\$ 2.552,00	Móveis Esc. Ltda	Ltda	
	2013/2010)		permanentes	<b>Α</b> φ 2.332,00			

Fonte: Prestações de contas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"É de interesse do Município de Tobias Barreto a apuração dos fatos como convém. Apontese, todavia, que as escolas deste Município, como de muitos outros adjacentes de que se têm notícia, recebem a visita de representantes de distribuidoras situadas fora do Município, que oferecem seus produtos a preços competitivos.

Outrossim, devemos salientar a dificuldade de encontrar comerciantes locais do segmento que disponham das certidões negativas exigidas para celebração da compra."

# Análise do Controle Interno

O recebimento rotineiro de "visita de representantes de distribuidoras situadas fora do Município" nas unidades escolares permite que tais comerciantes apresentem, unicamente, a sua proposta de preços para os bens e/ou serviços a serem custeados com recursos do PDDE. Porquanto, a apresentação de três propostas pelo mesmo representante comercial consubstancia a ilicitude por afastar a livre concorrência almejada pelo Programa (dada a exigência normativa de colacionar três cotações de preços para cada despesa).

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica-PDDE recebidos no município de Tobias Barreto/SE não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Resultando, assim, na premente necessidade de regularização das falhas apontadas no corpo deste Relatório de Fiscalização, sobretudo nas que dizem respeito aos controles administrativos das Unidades Executoras (UEx) na realização de processos administrativos para a aquisição de bens e materiais, bem como no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e controle da Entidade Executora (EEx) na execução dos recursos repassados pelo PDDE.

Ordem de Serviço: 201701728 Município/UF: Tobias Barreto/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: TOBIAS BARRETO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 376.846,74

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), referente à ação 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao município de Tobias Barreto/SE para aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município de Tobias Barreto/SE, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2017, pelo Fundo Nacional de Saúde e dos valores referentes às contrapartidas estadual e municipal.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Falta de registros das operações do programa de Assistência Farmacêutica Básica no exercício de 2015.

# Fato

Da análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS do Município de Tobias Barreto/SE, bem como da visita à farmácia central e almoxarifado, no

período de 28 de agosto a 1 de setembro de 2017, verificou-se que o Município em 2015 não utilizava sistema informatizado para gestão do programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Para o exercício de 2015 não foi apresentado inventário de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica referente ao encerramento do exercício do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, bem como não havia controles de estoques referentes às entradas e saídas dos medicamentos do almoxarifado central da SMS. Também não havia fichas de prateleiras para registro da movimentação dos medicamentos distribuídos.

No transcorrer do exercício de 2016 o município passou a utilizar em sua farmácia central o **HÓRUS**, Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, que é um sistema para a gestão de toda a assistência farmacêutica do município, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde desde 2013, que permite o controle da distribuição dos medicamentos integrantes da assistência farmacêutica básica. O sistema possibilita o registro dos medicamentos por paciente, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, verificação de datas de validade, rastreio e controle dos medicamentos dispensados.

O HÓRUS é utilizado apenas na farmácia central localizada na UBS SESP, enquanto que nos postos de saúde que recebem medicamentos não há sequer computador disponível, e nessas unidades há apenas contagem esporádica dos medicamentos visando a reposição do estoque, não havendo registros regulares dessas contagens.

A avaliação da efetividade do programa em 2015 restou prejudicada pela não disponibilização de informações acerca da distribuição dos medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e usuários e pela falta de atendimento à Portaria GM/MS nº 271/2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Também restou evidente a falta de medicamentos, tendo em vista o montante reduzido, no valor de R\$ 291.394,00 em 2015, aplicado na aquisição de medicamentos, em detrimento do valor mínimo previsto para ser aplicado no programa, que é de R\$ 483.732,00 anualmente, e ainda, pela verificação de superfaturamento no valor de 125.017,02, dos R\$ 291.394,00 gastos nas aquisições, que está registrado em item específico deste relatório.

A fim de reforçar a assertiva anterior verificou-se que que dos 170 itens contratados por meio do Pregão Presencial nº 11/2014, apenas 110 foram adquiridos para disponibilização aos usuários no exercício de 2015.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Sem apuração realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, historicamente os registros eram realizados em planilhas que permaneciam anexadas com as receitas, separadas por mês.

Iniciada a gestão atual, os documentos em questão foram extraviados. Embora a Secretaria de Saúde houvesse diligenciado no sentido de encontrá-los, não houve êxito no referido intento.

Ainda nessa seara, informamos que o sistema Hórus atualmente vem sendo devidamente alimentado pelos técnicos responsáveis no Município de Tobias Barreto/SE, encontrando-se devidamente regularizado."

# Análise do Controle Interno

A atual administração confirmou o fato de que os registros em 2015 eram efetuados de forma precária em planilhas e que as mesmas foram extraviadas.

# 2.1.2. Falta de disponibilização integral da contrapartida municipal ao programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato

Da análise dos extratos bancários da conta específica do programa de Assistência Farmacêutica Básica do município de Tobias Barreto/SE, referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2017, verificou-se a falta de aporte da parcela municipal de recursos financeiros para manutenção do programa.

A Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.555/2013 que regulamenta o funcionamento do programa de Assistência Farmacêutica Básica prevê que a responsabilidade pelo financiamento do programa é das três esferas de gestão, com contribuição anual por habitante da União, Estados e Municípios, bem como determina a base cálculo dos valores a serem transferidos, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - A União repassará o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.(NR) (Redação dada pela <u>Resolução 2.001/2017/GM/MS</u>)

•••

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na <u>Portaria</u>

<u>nº 2.583/GM/MS</u>, <u>de 10 de outubro de 2007</u>, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

De acordo com o estabelecido no Artigo 3º da Portaria nº 1.555/2013, o município de Tobias Barreto/SE, que possuía população de 49.261 habitantes no censo populacional de 2009, deveria repassar mensalmente o valor de R\$ 9.688,00 para a conta específica do programa Assistência Farmacêutica Básica ou realizar aquisições de medicamentos no mesmo valor com recursos próprios.

Para o período examinado, de janeiro de 2015 a junho de 2017, o município deveria ter repassado R\$ 290.640,00. Contudo transferiu apenas R\$ 22.483,01, equivalente a 7,74%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela: Repasses de contrapartida municipal à Assistência Farmacêutica Básica.

Data	Valor
15/06/2016	R\$ 11.000,00
11/04/2017	R\$ 510,00
12/05/2017	R\$ 988,00
31/05/2017	R\$ 9.417,97
02/06/2017	R\$ 567,04
Total	R\$ 22.483,01

Fonte: extratos bancários da conta nº 624004-3 e Notas Fiscais de aquisição de medicamentos de janeiro de 2015 a junho de 2017.

A falta dos repasses da contrapartida municipal dos recursos impossibilitou que o município prestasse uma Assistência Farmacêutica Básica adequada, deixando faltar medicamentos básicos para distribuição à população no período examinado.

O município de Tobias Barreto/SE deixou de repassar a contrapartida municipal no valor de R\$ 208.078,49, no período de janeiro de 2015 a junho de 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município de Tobias Barreto informa que tão logo foi informado de tal situação, procedeu com questionamento ao seu setor de finanças a respeito do tema.

Diante da necessidade de que seja equacionado o problema, diligenciaremos no sentido de concluir todo o repasse até o final do exercício 2017."

#### Análise do Controle Interno

O período analisado limitou-se a 2015 a junho de 2017, em que o município nos trinta meses disponibilizou a título de contrapartida valores inferiores a 10% do devido, refletindo assim na qualidade da distribuição dos medicamentos à população.

A simples afirmativa de que regularizará os repasses atrasados até o final do ano não compensará os prejuízos advindos da disponibilização insuficiente de medicamentos à população do município neste período.

# 2.1.3. Falta de medicamentos na Farmácia Básica para distribuição aos usuários.

#### **Fato**

A partir de janeiro de 2016 o município de Tobias Barreto/SE passou a adotar gradualmente o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) para gerenciamento do programa de Assistência Farmacêutica Básica à Saúde.

A distribuição de medicamentos é centralizada na clínica da Unidade de Saúde SESP.

Nos registros realizados no sistema HÓRUS não há separação dos estoques do Almoxarifado central e da farmácia da UBS SESP, por estarem fisicamente bem próximos e sob o gerenciamento da única farmacêutica do município.

Na contagem dos medicamentos do almoxarifado central, efetuada em 30 de agosto de 2017, verificou-se falta de medicamentos essenciais, conforme pode ser observada na relação a seguir.

- Cloridrato de Metformina de 850 mg;
- Carvedilol em comprimido com 25 mg;
- Nitrato de Miconazol 2 g creme vaginal;
- Alendronato de sódico 70 mg;
- Azitromicina em pó para suspensão 40 mg/ml;
- Captopril 25 mg;
- Carvedilol 25 mg;
- Cloridrato de Prometazina 25 mg;
- Cloridrato de Prometazina solução injetável;
- Cloridrato de Tiamina 300 mg;
- Dexametasona elixir com 0,1 mg/ml;
- Levodopa 100 mg + Bezerazida 25 mg;
- Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg;
- Loratadina solução oral 1 mg/ml; e
- Metildopa 250 mg.

Além desses medicamentos faltantes verificou-se que não houve regularidade nas aquisições pelo gestor que possibilitassem atender aos usuários, considerando que de janeiro a junho de 2017 foram gastos somente R\$ 55.735,52 dos recursos do programa, e que o saldo da conta

de aplicação contava com R\$ 219.128,32 em 30 de junho de 2017, mesmo com a falta de repasses de R\$ 459.966,49 das contrapartidas estadual e municipal, conforme constam em itens específicos deste relatório.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município de Tobias Barreto encontrou dificuldades com a licitação, e alguns itens não foram cotados pelas empresas, justificando o valor muito a baixo de mercado.

Outro fator complicador são que as empresas vencedoras dos certames realizados no exercício 2017, se valem de dívidas contraídas e não pagas pelo Município em certames anteriores como justificativa para não entregarem a maioria dos itens que foram citados.

O caso está sendo tratado pela Procuradoria do Município de Tobias Barreto."

#### Análise do Controle Interno

Vale lembrar que itens que não foram cotados pelas empresas licitantes nos dois pregões presenciais poderiam ser adquiridos por meio de dispensa de licitação, a fim de impedir o desabastecimento da farmácia básica.

Quanto às restrições dos fornecedores em entregar os medicamentos virtude de dívidas contraídas em exercícios somente ocorrem porque o município deixou de repassar, no período analisado, à conta específica do Programa de Assistência Farmacêutica Básica os valores de R\$ 251.288,00 e R\$ 208.078,49, referentes às contrapartidas estadual e municipal respectivamente.

# 2.1.4. Superfaturamento nas aquisições de medicamentos para a Farmácia Básica em 2015.

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Tobias Barreto/SE realizou o Pregão Presencial nº 11/2014 para aquisição de medicamentos do programa de Assistência Farmacêutica Básica no ano de 2015.

Foram licitados 172 itens com estimativa de custo total de R\$ 3.735.968,65, sendo que foram registrados em Ata de Registro de Preços 170 itens, no valor de R\$ 2.904.489,00, conforme quadro a seguir:

Quadro: Empresas com preços registrados por meio do Pregão Presencial nº 11/2014

Fornecedor	Qtde. de	Valor Registrado
	Itens	
Fharmedy Distrib. de Prod. Farm. e Odontológicos Ltda	21	R\$ 539.498,00
(07.330.200/0001-51)		ŕ
Gloria Farma Distribuidora Ltda (10.436.883/0001-30)	47	R\$ 863.901,50
MM Farma Comercial Ltda (02.350.721/0001-57)	27	R\$ 425.915,00
Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda (00.895.119/0001-70)	75	R\$
		1.075.174,50
Total	170	R\$
		2.904.489,00

Fonte: Pregão Presencial nº 11/2014.

Para a estimativa de preços do Pregão Presencial nº 11/2014 foram consultadas três das quatro empresas que posteriormente foram contratadas, enquanto que para as aquisições para os exercícios de 2016 e 2017 foram utilizados os registros do Sistema de Registro de Preços – SISRP do Comprasnet federal e consultas *on line* para estimar os preços.

Nos exercícios de 2016 e 2017 não foram verificados superfaturamento nos preços contratados.

Destaca-se que não houve aquisições para todos os 170 itens contratados para 2015 e os que foram adquiridos foram em quantidades muito inferiores às registradas. Dos R\$ 2.904.489,00 registrados na Ata de Registro de Preços foram adquiridos R\$ 375.543,71, equivalentes a 12,93% do valor contratado.

Da análise comparativa de preços dos itens que houve na aquisição por meio do Pregão Presencial nº 11/2014, verificou-se sobrepreço em 75 itens coincidentes dos Pregões Presenciais (01 e 09) realizados pela própria SMS de Tobias Barreto/SE no ano subsequente (2016), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela: Comparação de preços entre os itens do Pregão Presencial nº 11/2014 e os Pregões nºs. 01/2016 e 09/2016.

Di-ã-	Unid	Vlr Unitário		Sobrepreço		Comprado em 2015		Valor	
Descrição	Unid	2015	2016	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.	
Ácido acetilsalicílico em comprimido com 100 mg, e	UND	0,04	0,03	0,01	33,33	97.700	3.908,00	977,00	
Albendazol em mastigável com 400mg, embalado em bl	UND	0,72	0,42	0,30	71,43	3.800	2.736,00	1.140,00	
Albendazol em solução oral com 40mg/ml, frasco 10 ml	FR	1,73	1,15	0,58	50,43	1.500	2.595,00	870,00	
Amoxicilina em comprimido 500mg, embalado em b	UND	0,19	0,15	0,04	26,67	4.200	798,00	168,00	
Amoxicilina em pó para suspensão oral 50 mg/ml 150 ml	FR	7,00	3,36	3,64	108,33	700	4.900,00	2.548,00	
Atenolol em comprimido com 50 mg, embalado em blis	UND	0,08	0,04	0,04	100,00	12.600	1.008,00	504,00	
Atorvastatina em comprimido com 40 mg, embalado em	UND	2,32	1,61	0,71	44,10	600	1.392,00	426,00	
Azitromicina em comprimido com 500mg, embalado em	UND	0,69	0,27	0,42	155,56	6.600	4.554,00	2.772,00	
Azitromicina em pó para suspensão oral, 40mg/ml em	FR	4,29	3,14	1,15	36,62	350	1.501,50	402,50	
Benzoilmetronidazol suspensão oral com 40mg/ml fr 100 ml	FR	2,84	2,05	0,79	38,54	200	568,00	158,00	
Besilato de anlodipino em comprimido com 5 mg, em	UND	0,04	0,03	0,01	33,33	26.000	1.040,00	260,00	
Brometo de ipratropio 0,25mg/ml solução inalante e	FR	1,57	0,73	0,84	115,07	50	78,50	42,00	
Carbamazepina em comprimido com 200 mg, embalado e	UND	0,17	0,11	0,06	54,55	103.000	17.510,00	6.180,00	
Carvedilol em comprimido com 12,5 mg, embalado em	UND	0,73	0,15	0,58	386,67	2.400	1.752,00	1.392,00	
Carvedilol em comprimido com 25 mg, embalado em bl	UND	1,22	0,14	1,08	771,43	1.620	1.976,40	1.749,60	
Clonazepan em solução oral com 2,5mg/ml, embalado	FR	3,55	1,99	1,56	78,39	400	1.420,00	624,00	
Cloridrato de amiodarona em comprimido com 200mg,	UND	0,43	0,29	0,14	48,28	2.500	1.075,00	350,00	

D	***	Vlr Uı	nitário	Sobr	epreço	Compra	do em 2015	Valor
Descrição	Unid	2015	2016	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.
Cloridrato de amitriptilina em comprimido com 25mg	UND	0,2	0,06	0,14	233,33	94.000	18.800,00	13.160,00
Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral 20 ml	FR	7,35	5,49	1,86	33,88	350	2.572,50	651,00
Cloridrato de clorpromazina em comprimido com 100 mg	UND	0,34	0,19	0,15	78,95	60.000	20.400,00	9.000,00
Cloridrato de metformina 500 em comprimido revestido c	UND	0,12	0,06	0,06	100,00	2.000	240,00	120,00
Cloridrato de metformina 850 em comprimido revestido c	UND	0,14	0,07	0,07	100,00	110.000	15.400,00	7.700,00
Cloridrato de metoclopramida em solução oral 4mg/m	FR	1,18	0,52	0,66	126,92	600	708,00	396,00
Cloridrato de prometazina em comprimido com 25 mg,	UND	0,14	0,1	0,04	40,00	8.880	1.243,20	355,20
Dexametasona creme dermatológico com 1mg/g emba	BG	1,2	0,75	0,45	60,00	1.000	1.200,00	450,00
Dexametasona, elixir com 0,1 mg/ml, em frasco de 1	FR	1,88	1,15	0,73	63,48	300	564,00	219,00
Diazepan em comprimido com 10mg embalado em bliste	UND	0,08	0,04	0,04	100,00	5.000	400,00	200,00
Digoxina em comprimido com 0,25mg embalado em blis	UND	0,08	0,03	0,05	166,67	14.000	1.120,00	700,00
Dipirona sódica em comprimido com 500mg embalado e	UND	0,12	0,08	0,04	50,00	40.000	4.800,00	1.600,00
Dipirona sódica, solução oral, com 500mg/ml, em frasco	FR	1,06	0,74	0,32	43,24	3.200	3.392,00	1.024,00
Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 1 ml	UND	12,22	6,6	5,62	85,15	100	1.222,00	562,00
Espironolactona em comprimido com 25mg, embalado e	UND	0,18	0,12	0,06	50,00	5.000	900,00	300,00
Estolato de eritromicina em comprimido com 500mg,	UND	0,78	0,41	0,37	90,24	3.100	2.418,00	1.147,00
Estolato de eritromicina suspensão oral 50 mg com 60 ml	FR	6,18	4	2,18	54,50	200	1.236,00	436,00
Etinilestradiol 0,03mg+levonorgestrel 0,15 mg comp	UND	0,27	0,08	0,19	237,50	21.000	5.670,00	3.990,00
Extrato hidroalcoólico das folhas de mikania glome	FR	3,7	2,25	1,45	64,44	200	740,00	290,00
Fenobarbital com 100 mg	comp	0,14	0,11	0,03	27,27	68.000	9.520,00	2.040,00
Fenobarbital solução oral com 40 mg/ml, frasco 20 ml	FR	6,98	2,95	4,03	136,61	814	5.681,72	3.280,42
Fluconazol em cápsula com 150mg, embalado em blist	UND	0,5	0,27	0,23	85,19	2.600	1.300,00	598,00
Furosemida em comprimido com 40mg, embalado em bli	UND	0,08	0,02	0,06	300,00	25.500	2.040,00	1.530,00
Glibenclamida em comprimido com 5mg, embalado em b	UND	0,05	0,03	0,02	66,67	139.350	6.967,50	2.787,00
Haloperidol em comprimido com 1 mg, embalado em bl	UND	0,2	0,08	0,12	150,00	8.000	1.600,00	960,00
Haloperidol em solução oral com 2 mg/ml, em frasco	FR	4,68	2,75	1,93	70,18	900	4.212,00	1.737,00
Hidroclorotiazida em comprimido com 25mg, embalado	UND	0,06	0,03	0,03	100,00	157.440	9.446,40	4.723,20
Hidróxido de alumínio em suspensão oral com 61,5mg	FR	4,1	1,86	2,24	120,43	200	820,00	448,00
Ibuprofeno em comprimido com 200mg, embalado em bl	UND	0,15	0,09	0,06	66,67	7.000	1.050,00	420,00
Ibuprofeno em comprimido com 300mg, embalado em bl	UND	0,11	0,08	0,03	37,50	20.000	2.200,00	600,00
Ibuprofeno em comprimido com 600mg, embalado em bl	UND	0,14	0,09	0,05	55,56	23.830	3.336,20	1.191,50
Ibuprofeno suspensão oral com 50mg/ml, frasco de 30 ml	FR	1,58	1,07	0,51	47,66	1.700	2.686,00	867,00
Lactato de biperideno em solução injetável com 5mg	FR	2,65	1,87	0,78	41,71	100	265,00	78,00
Loratadina em comprimido com 10 mg embalado em bli	UND	0,09	0,05	0,04	80,00	25.000	2.250,00	1.000,00
Loratadina solução oral com 5mg/ml frasco com 100 ml	FR	3,98	1,91	2,07	108,38	620	2.467,60	1.283,40
Losartana potassica em comprimido com 50 mg embala	UND	0,14	0,05	0,09	180,00	180.000	25.200,00	16.200,00
Maleato de dexclorfeniramina em comprimido com 2 mg	UND	0,12	0,07	0,05	71,43	15.400	1.848,00	770,00
Maleato de dexclorfeniramina solução oral ou xarope	FR	1,66	0,85	0,81	95,29	800	1.328,00	648,00
Maleato de enalapril em comprimido com 20mg, embal	UND	0,15	0,07	0,08	114,29	54.990	8.248,50	4.399,20
Maleato de enalapril em comprimido com 5mg, embala	UND	0,12	0,08	0,04	50,00	3.000	360,00	120,00
Metildopa, em comprimido revestido com 250 mg emba	UND	0,28	0,13	0,15	115,38	16.000	4.480,00	2.400,00
Metronidazol em comprimido com 250mg, embalado em	UND	0,13	0,1	0,03	30,00	3.000	390,00	90,00
Metronidazol gel vaginal 100mg/g bisnaga 50g /aplicador	UND	4,05	2,46	1,59	64,63	1.900	7.695,00	3.021,00
Nistatina em suspensão oral, com 100.000 ui/ml em	FR	2,91	2,21	0,70	31,67	50	145,50	35,00
Nitrato de miconazol 2% creme vaginal bisnaga 80mg	UND	8,06	5,58	2,48	44,44	1.938	15.620,28	4.806,24
Omeprazol em comprimido ou cápsula com 20mg, embal	UND	0,09	0,05	0,04	80,00	99.988	8.998,92	3.999,52
Paracetamol em comprimido com 500mg, embalado em b	UND	0,09	0,06	0,03	50,00	36.000	3.240,00	1.080,00
Paracetamol solução oral com 200mg/ml, frasco 15 ml	FR	0,94	0,62	0,32	51,61	1.000	940,00	320,00
Prednisona em comprimido com 20 mg, embalado em bl	UND	0,26	0,13	0,13	100,00	26.200	6.812,00	3.406,00
Risperidona em comprimido com 1 mg, embalado em bl	UND	0,5	0,23	0,27	117,39	6.000	3.000,00	1.620,00
Sinvastatina em comprimido com 40mg, embalado em b	UND	0,32	0,15	0,17	113,33	3.000	960,00	510,00
Sulfametoxazol 400 mg + trimetroprina 80mg em comp	UND	0,13	0,07	0,06	85,71	2.000	260,00	120,00
		-,	.,	- ,	,		,	,

Descrição	Unid	Vlr Unitário		Sobrepreço		Comprado em 2015		Valor
Descrição	Oma	2015	2016	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.
Sulfato ferroso em comprimido com 40mg, embalado e	UND	0,08	0,03	0,05	166,67	62.000	4.960,00	3.100,00
Sulfato ferroso solução oral com 25mg fe/ml em 30 ml	FR	1,63	0,59	1,04	176,27	300	489,00	312,00
Sulfato ferroso solução oral com 5mg fe/ml frasco 100 ml	FR	1,68	1,15	0,53	46,09	1.400	2.352,00	742,00
Valproato de sódio com 288mg (equivalente a 250mg	UND	0,69	0,26	0,43	165,38	375	258,75	161,25
Valproato de sódio com 576mg (equivalente a 500mg	UND	1,05	0,69	0,36	52,17	4.200	4.410,00	1.512,00
TOTAL							136.574,03	291.393,97

Fonte: Atas de julgamentos dos Pregões Presenciais nºs. 11/2014, 02/2016 e 09/2016.

Ainda, para evidenciar o superfaturamento, na tabela a seguir, foi realizada a comparação de preços tomando-se por referência o preço contratado por uma outra prefeitura municipal em 2016 (Itabaiana/SE), por meio do Pregão Presencial nº 01/2016.

Tabela: Comparação de preços entre os itens do Pregão Presencial nº 11/2014 da Prefeitura de Tobias Barreto/Se e os Pregões nºs. 01/2016 e 10/2016 da Prefeitura de Itabaiana/SE.

de Tobias Barreio/se e os Fregues ii s		Vlr Uı		Sobrepreço		Comprado em 2015		Valor
Descrição	Unid	2015	2016 Itab*	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.
Ácido acetilsalicílico em comprimido com 100 mg, e	Und	0,04	0,03	0,01	33,33	97.700	3.908,00	977,00
Albendazol em solução oral com 40mg/ml, frasco 10 ml	Fr	1,73	1,17	0,56	47,86	1.500	2.595,00	840,00
Amoxicilina em comprimido 500mg, embalado em b	Und	0,19	0,15	0,04	26,67	4.200	798,00	168,00
Amoxicilina em pó para suspensão oral 50 mg/ml 150 ml	Fr	7	4,48	2,52	56,25	700	4.900,00	1.764,00
Atenolol em comprimido com 50 mg, embalado em blis	Und	0,08	0,04	0,04	100,00	12.600	1.008,00	504,00
Azitromicina em comprimido com 500mg, embalado em	Und	0,69	0,39	0,3	76,92	6.600	4.554,00	1.980,00
Azitromicina em pó para suspensão oral, 40mg/ml em	Fr	4,29	2,79	1,5	53,76	350	1.501,50	525,00
Carbamazepina em comprimido com 200 mg, embalado e	Und	0,17	0,11	0,06	54,55	103.000	17.510,00	6.180,00
Carvedilol em comprimido com 12,5 mg, embalado em	Und	0,73	0,4	0,33	82,50	2.400	1.752,00	792,00
Carvedilol em comprimido com 25 mg, embalado em bl	Und	1,22	0,16	1,06	662,50	1.620	1.976,40	1.717,20
Clonazepan em solução oral com 2,5mg/ml , embalado	Fr	3,55	2,19	1,36	62,10	400	1.420,00	544,00
Cloridrato de amiodarona em comprimido com 200mg,	Und	0,43	0,27	0,16	59,26	2.500	1.075,00	400,00
Cloridrato de amitriptilina em comprimido com 25mg	Und	0,2	0,08	0,12	150,00	94.000	18.800,00	11.280,00
Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral 20 ml	Fr	7,35	5,91	1,44	24,37	350	2.572,50	504,00
Cloridrato de clorpromazina em comprimido com 100 mg	Und	0,34	0,16	0,18	112,50	60.000	20.400,00	10.800,00
Cloridrato de metformina 500 em comprimido revestido c	Und	0,12	0,08	0,04	50,00	2.000	240,00	80,00
Cloridrato de metformina 850 em comprimido revestido c	Und	0,14	0,08	0,06	75,00	110.000	15.400,00	6.600,00
Cloridrato de metoclopramida em solução oral 4mg/m	Fr	1,18	0,55	0,63	114,55	600	708,00	378,00
Dexametasona, elixir com 0,1 mg/ml, em frasco de 10 g	Fr	1,88	0,8	1,08	135,00	300	564,00	324,00
Diazepan em comprimido com 10mg embalado em bliste	Und	0,08	0,05	0,03	60,00	5.000	400,00	150,00
Digoxina em comprimido com 0,25mg embalado em blis	Und	0,08	0,04	0,04	100,00	14.000	1.120,00	560,00

		Vlr Uı		Sobi	epreço	Comprado em 2015		Valor
Descrição	Unid	2015	2016 Itab*	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.
Dipirona sódica em comprimido com 500mg embalado e	Und	0,12	0,09	0,03	33,33	40.000	4.800,00	1.200,00
Dipirona sódica, solução oral, com 500mg/ml, em frasco	Fr	1,06	0,89	0,17	19,10	3.200	3.392,00	544,00
Estolato de eritromicina em comprimido com 500mg,	Und	0,78	0,35	0,43	122,86	3.100	2.418,00	1.333,00
Estolato de eritromicina suspensão oral 50 mg com 60 ml	Fr	6,18	3,9	2,28	58,46	200	1.236,00	456,00
Etinilestradiol 0,03mg+levonorgestrel 0,15 mg comp	Und	0,27	0,05	0,22	440,00	21.000	5.670,00	4.620,00
Extrato hidroalcoólico das folhas de mikania glome	Fr	3,7	1,85	1,85	100,00	200	740,00	370,00
Fenobarbital com 100 mg	Comp	0,14	0,1	0,04	40,00	68.000	9.520,00	2.720,00
Fenobarbital solução oral com 40 mg/ml, frasco 20 ml	Fr	6,98	3,5	3,48	99,43	814	5.681,72	2.832,72
Fluconazol em cápsula com 150mg, embalado em blist	Und	0,5	0,15	0,35	233,33	2.600	1.300,00	910,00
Furosemida em comprimido com 40mg, embalado em bli	Und	0,08	0,04	0,04	100,00	25.500	2.040,00	1.020,00
Glibenclamida em comprimido com 5mg, embalado em b	Und	0,05	0,03	0,02	66,67	139.350	6.967,50	2.787,00
Haloperidol em comprimido com 1 mg, embalado em bl	Und	0,2	0,14	0,06	42,86	8.000	1.600,00	480,00
Haloperidol em solução oral com 2 mg/ml, em frasco	Fr	4,68	2,8	1,88	67,14	900	4.212,00	1.692,00
Hidroclorotiazida em comprimido com 25mg, embalado	Und	0,06	0,03	0,03	100,00	157.440	9.446,40	4.723,20
Ibuprofeno em comprimido com 200mg, embalado em bl	Und	0,15	0,07	0,08	114,29	7.000	1.050,00	560,00
Ibuprofeno em comprimido com 600mg, embalado em bl	Und	0,14	0,1	0,04	40,00	23.830	3.336,20	953,20
Ibuprofeno suspensão oral com 50mg/ml, frasco de 30 ml	Fr	1,58	1,11	0,47	42,34	1.700	2.686,00	799,00
Loratadina em comprimido com 10 mg embalado em bli	Und	0,09	0,05	0,04	80,00	25.000	2.250,00	1.000,00
Losartana potassica em comprimido com 50 mg embala	Und	0,14	0,05	0,09	180,00	180.000	25.200,00	16.200,00
Maleato de dexclorfeniramina em comprimido com 2 mg	Und	0,12	0,07	0,05	71,43	15.400	1.848,00	770,00
Maleato de dexclorfeniramina solução oral ou xarope	Fr	1,66	1,02	0,64	62,75	800	1.328,00	512,00
Maleato de enalapril em comprimido com 20mg, embal	Und	0,15	0,06	0,09	150,00	54.990	8.248,50	4.949,10
Maleato de enalapril em comprimido com 5mg, embala	Und	0,12	0,05	0,07	140,00	3.000	360,00	210,00
Metildopa, em comprimido revestido com 250 mg emba	Und	0,28	0,15	0,13	86,67	16.000	4.480,00	2.080,00
Metronidazol em comprimido com 250mg, embalado em	Und	0,13	0,09	0,04	44,44	3.000	390,00	120,00
Metronidazol gel vaginal 100mg/g bisnaga 50g /aplicador	Und	4,05	3,1	0,95	30,65	1.900	7.695,00	1.805,00
Nistatina em suspensão oral, com 100.000 ui/ml em	Fr	2,91	1,46	1,45	99,32	50	145,50	72,50
Nitrato de miconazol 2%creme vaginal bisnaga 80mg	Und	8,06	5,4	2,66	49,26	1.938	15.620,28	5.155,08
Omeprazol em comprimido ou cápsula com 20mg, embal	Und	0,09	0,05	0,04	80,00	99.988	8.998,92	3.999,52
Paracetamol solução oral com 200mg/ml, frasco 15 ml	Fr	0,94	0,64	0,3	46,88	1.000	940,00	300,00
Prednisona em comprimido com 20 mg, embalado em bl	Und	0,26	0,12	0,14	116,67	26.200	6.812,00	3.668,00

		Vlr Unitário		Sobrepreço		Comprado em 2015		Valor
Descrição	Unid	2015	2016 Itab*	Valor	%	Qtde	Valor	Superf.
Sinvastatina em comprimido com 40mg, embalado em b	Und	0,32	0,16	0,16	100,00	3.000	960,00	480,00
Sulfametoxazol 400 mg + trimetroprina 80mg em comp	Und	0,13	0,07	0,06	85,71	2.000	260,00	120,00
Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetroprina 8mg/ml em solução	Fr	2,29	1,2	1,09	90,83	750	1.717,50	817,50
Sulfato ferroso em comprimido com 40mg, embalado	Und	0,08	0,03	0,05	166,67	62.000	4.960,00	3.100,00
Sulfato ferroso solução oral com 25mg fe/ml em 30 ml	Fr	1,63	0,9	0,73	81,11	300	489,00	219,00
Sulfato ferroso solução oral com 5mg fe/ml frasco 100 ml	Fr	1,68	1	0,68	68,00	1.400	2.352,00	952,00
Captopril em comprimido com 25 mg	Und	0,04	0,03	0,01	33,33	30000	1.200,00	300,00
Cloridrato de ciprofloxacino em comprimido com 500 mg	Und	0,31	0,2	0,11	55,00	15000	4.650,00	1.650,00
Cloridrato de metoclopramida em comprimido com 10 mg	Und	0,55	0,06	0,49	816,67	3000	1.650,00	1.470,00
Tota	Total							125.017,02

Fonte: Atas de julgamentos dos Pregões Presenciais nºs. 11/2014 de Tobias Barreto/SE e 01/2016 e 10/2016 de Itabaiana/SE.

A média do superfaturamento calculado para os itens apresentados ficou em 46,42%.

Os 62 itens considerados superfaturados infligiram aos cofres municipais prejuízo no valor de R\$ 125.017,02, considerando o maior valor entre os dois referenciais pesquisados, conforme demonstrado nas tabelas anteriores.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Tendo em mira que os fatos narrados em tais itens dizem respeito a exercícios anteriores, e considerando ainda que o Município de Tobias Barreto, através de sua atua gestão de saúde, não dispõe de elementos úteis a elucidar as questões versadas nos itens alhures citados, resta assim prejudicada qualquer colaboração sobre os mesmos."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não argumentou acerca do teor do fato apontado, limitando-se a informar que os fatos ocorreram em gestões anteriores.

2.1.5. Utilização dos recursos da contrapartida estadual, do programa de Assistência Farmacêutica Básica, em objetos distintos do permitido na Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

**Fato** 

<sup>\*</sup>Pregões Presenciais realizados pelo Fundo Municipal de Itabaiana/SE.

A portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.555/2013 que regulamenta o funcionamento do programa de Assistência Farmacêutica Básica prevê que a responsabilidade pelo financiamento do programa é das três esferas de gestão, com contribuição anual por habitante da União, Estados e Municípios.

Da verificação dos extratos bancários da conta específica do programa de Assistência Farmacêutica Básica (624004-3) do município de Tobias Barreto/SE, referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2017, verificou-se ausência de depósitos dos recursos referentes à contrapartida estadual.

Neste período de 30 meses deveria haver 60 depósitos, no valor unitário de R\$ 9.688,00, sendo 30 do Estado de Sergipe e 30 do município de Tobias Barreto.

Para o período em referência o Estado repassou para a manutenção do programa da Assistência Farmacêutica Básica, na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE o valor de R\$ 251.888,00, conforme demonstrado em item específico deste relatório

Em item específico deste relatório consta que não houve regularidade nos repasses das parcelas da contrapartida Estadual no período analisado.

Os repasses estaduais, que somaram R\$ 251.888,00, de janeiro de 2015 a junho de 2017, não foram utilizados para execução do programa (aquisição de medicamentos), tampouco foram disponibilizados para a conta corrente específica do programa de Assistência Farmacêutica Básica do município de Tobias Barreto/SE, evidenciando que os valores foram utilizados em objetos distintos do previsto no art. 2º da Portaria 1.555/2013, conforme descrito a seguir:

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Tendo em mira que os fatos narrados em tais itens dizem respeito a exercícios anteriores, e considerando ainda que o Município de Tobias Barreto, através de sua atua gestão de saúde, não dispõe de elementos úteis a elucidar as questões versadas nos itens alhures citados, resta assim prejudicada qualquer colaboração sobre os mesmos."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não argumentou acerca do teor do fato apontado, limitando-se a informar que os fatos ocorreram em gestões anteriores.

# 2.1.6. Atraso nas aquisições de medicamentos no exercício de 2016 causando falta de medicamentos básicos.

#### **Fato**

Atraso nas aquisições de medicamentos no exercício de 2016 causando falta de medicamentos básicos.

Para aquisição de medicamentos básicos pelo município de Tobias Barreto foram realizados os Pregões Presenciais nº 01 e 09 em 2016, com contratos firmados em 16/02/2016 e 01/06/2016 respectivamente.

Por meio do Pregão Presencial nº 01/2016 foram contratados em 16 de fevereiro de 2016 os seguintes fornecedores:

Quadro: Empresas contratadas do Pregão Presencial nº 01/2016

Fornecedor	Qtde. de Itens	Valor Contratado
Luiz Ferreira Leite Neto Me (32.861.890/0001-12)	13	73.093,00
Innova Med Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda Me (21.949.562/0001-56)	12	47.608,50
Sanfarma Distribuidora E Representações Ltda (00.895.119/0001-70)	42	237.342,50
Total	67	358.044,00

Fonte: Pregão Presencial nº 01/2016.

Com os contratos firmados, originários do Pregão Presencial nº 01/2016, foi realizada somente uma aquisição de medicamentos básicos entre 16 de fevereiro de 2016 e 15 de junho de 2016, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro: Nota Fiscal nº 393, de 17/03/2016, emitida pela Empresa Luiz Ferreira Leite Neto ME

Item	Und	Valor Unit	Qtde.	Total
Ácido acetil salicílico 100 mg	Ср	0,03	30.000	R\$ 900,00
Amiodarona 200 mg	Ср	0,29	3.000	R\$ 870,00
Atorvastatina 40 mg	Ср	1,81	420	R\$ 678,20
Benzometronidazol 40 mg/ml susp 100 ml	Fr	2,05	400	R\$ 820,00
Enalapril 10 mg	Ср	0,04	6.000	R\$ 240,00
Ibuprofeno 200 mg	Ср	0,09	5.000	R\$ 450,00
Nistatina 100.000 ui	Fr	2,21	17	R\$ 37,57
Permetrina 1% sol	Fr	2,30	50	R\$ 115,00
Sulfa + trimetropina 400 + 80	Ср	0,07	5.000	R\$ 350,00
Tiamina	Ср	0,11	3.000	R\$ 330,00
Total	·	·	·	R\$ 4.778,77

Fonte: Extratos bancários da conta corrente nº 624.004-3, de janeiro a junho de 2016.

Os recursos previstos para execução do programa de Assistência Farmacêutica não são suficientes para suprir toda a necessidade dos munícipes de medicamentos básicos, contudo, no período de janeiro a 15 de junho de 2016, de R\$ 241.866,00 previstos foram aplicados em medicamentos apenas R\$ 4.778,77, equivalente a 1,98% do total previsto no período.

No primeiro semestre de 2016 ficou evidente a falta de medicamentos, tendo em vista que foram adquiridos apenas dez medicamentos em pequenas quantidades de um elenco de 172 medicamentos.

Destaca-se que as últimas aquisições de medicamentos realizadas pela gestão para suprir a farmácia básica, anteriormente à aquisição relacionada na tabela anterior (R\$ 4.778,77) foram realizadas nos dias 19 e 20 de outubro e 05 de novembro de 2015.

Ademais, nos Pregões Presenciais n°s. 01 e 09 de 2016 foram contratados 125 itens, no valor de R\$ 662.936,50, contudo apenas foram adquiridos 13,62% em medicamentos básicos que atingiram o montante de R\$ 90.251,45.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Tendo em mira que os fatos narrados em tais itens dizem respeito a exercícios anteriores, e considerando ainda que o Município de Tobias Barreto, através de sua atua gestão de saúde, não dispõe de elementos úteis a elucidar as questões versadas nos itens alhures citados, resta assim prejudicada qualquer colaboração sobre os mesmos."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não argumentou acerca do teor do fato apontado, limitando-se a informar que os fatos ocorreram em gestões anteriores.

# 2.1.7. Desclassificação de itens apresentados com menor preço sem constar justificativas no Pregão Presencial nº 11/2014.

#### **Fato**

Para aquisição de medicamentos básicos pelo município de Tobias Barreto em 2015 foi realizado o Pregão Presencial nº 11/2014, com Ata de Registro de Preços firmadas em 06/11/2014.

A publicação do edital em 11 de outubro com previsão de abertura para o dia 23, sendo que dia 23/10 é feriado de emancipação política do munícipio e a alteração da data de abertura foi informada aos licitantes por e-mail na véspera da abertura (22/10).

Das empresas credenciadas apenas uma não pode participar do certame por comparecer com atraso, após o encerramento da fase de credenciamento e abertura das propostas.

Dos 47 itens vencidos pela empresa Gloria Farma Distribuidora Ltda, em 18 itens a empresa Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda apresentou cotações de valores menores, contudo foram desclassificados na etapa de competição sem haver registro da motivação da desclassificação dos mesmos, conforme tabela a seguir:

Tabela: Itens do Pregão Presencial nº 11/2014 que não foram contratados pelo menor preço apresentado.

Gloria Farma Distribuidora Ltda	Und	Qtde	VI. Unit. Contratado*	VI. Unit. Desclassificado **	Dif. Unit.	Diferença Total
19 - Atenolol em comprimido com 50 mg	un	150000	R\$ 0,08	R\$ 0,05	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
28 - Besilato de Anlodipino em comprimido com 10 mg	un	20000	R\$ 0,08	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 200,00
44 - Cefalexina Sódica ou Cloridrato de Cefalexina 500 mg	un	30000	R\$ 0,36	R\$ 0,30	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
49 - Cloreto de Sódio solução, spray nasal 0,9%	fr	30000	R\$ 2,20	R\$ 1,28	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
51 - Cloridrato de Amitriptilina em comprimido com 25 mg	un	900000	R\$ 0,20	R\$ 0,15	R\$ 0,05	R\$ 45.000,00
52 - Cloridrato de Biperideno em comprimido com 2 mg	un	150000	R\$ 0,45	R\$ 0,36	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
57 - Cloridrato de Clorpromazina em comprimido com 25 mg	un	25000	R\$ 0,36	R\$ 0,29	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
67 - Cloridrato de Propranolol em comprimido com 40 mg,	un	250000	R\$ 0,04	R\$ 0,60	R\$ 0,01	R\$ 2.500,00
97 - Fenobarbital em Solução Oral com 40 mg/ml	fr	5000	R\$ 6,98	R\$ 5,79	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
98 - Fluconazol em cápsula com 150 mg	un	3000	R\$ 0,50	R\$ 0,38	R\$ 0,12	R\$ 360,00
104 - Haloperidol em comprimido com 1 mg	un	7500	R\$ 0,20	R\$ 0,16	R\$ 0,04	R\$ 300,00
117 - Ivermectina em comprimido com 6 mg	un	500	R\$ 0,54	R\$ 0,47	R\$ 0,07	R\$ 35,00
120 - Levodopa 200mg + Bezerazida 50 mg em comprimido	un	6000	R\$ 2,83	R\$ 2,44	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
130 - Maleato de enalapril em comprimido com 10 Mg, Emba	un	50000	R\$ 0,12	R\$ 0,10	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
131 - Maleato de enalapril em comprimido com 20 Mg, Emba	un	90000	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
143 - Nitrato de miconazol 2% creme vaginal bisnaga 80 mg	bg	3000	R\$ 8,06	R\$ 7,11	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
167 - Sulfato Ferroso em comprimido com 40 mg	un	300000	R\$ 0,08	R\$ 0,06	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
168 - Sulfato Ferroso em solução oral com 25 Mg	fr	200	R\$ 1,63	R\$ 1,10	R\$ 0,53	R\$ 106,00
Total						R\$ 118.491,00

Fonte: Pregão Presencial nº 11/2014. \*Gloria Farma Distribuidora Ltda.

<sup>\*\*</sup> Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda

Destaca-se que para os itens contratados por meio do Pregão Presencial nº 11/2014 houve aquisições de apenas 12,93% dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, datada de 06 de novembro de 2015.

A partir das aquisições dos itens contratados por preço superior ao menor preço apresentado, verificou-se o seguinte superfaturamento:

Tabela: Itens com superfaturamento do Pregão Presencial nº 11/2014 em relação aos preços apresentados pela Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda.

Gloria Farma Distribuidora Ltda		Qtde Adquirida	Dif. Unit.	Superfaturamento	
44 - Cefalexina Sódica ou Cloridrato de Cefalexina 500 mg	un	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00	
51 - Cloridrato de Amitriptilina em comprimido com 25 mg	un	94.000	R\$ 0,05	R\$ 4.700,00	
97 - Fenobarbital em solução oral com 40 mg/ml	fr	814	R\$ 1,19	R\$ 968,66	
98 - Fluconazol em cápsula com 150 mg	un	2.600	R\$ 0,12	R\$ 312,00	
104 - Haloperidol em comprimido com 1 mg	un	8.000	R\$ 0,04	R\$ 320,00	
131 - Maleato de Enalapril em comprimido com 20 Mg, Emba	un	54.990	R\$ 0,03	R\$ 1.649,70	
143 - Nitrato de miconazol 2% creme vaginal bisnaga 80 mg	bg	1.938	R\$ 0,95	R\$ 1.841,10	
167 - Sulfato Ferroso em comprimido com 40 mg	un	62.000	R\$ 0,02	R\$ 1.240,00	
168 - Sulfato Ferroso em solução oral com 25 Mg	fr	300	R\$ 0,53	R\$ 159,00	
Total				R\$ 11.910,46	

Fonte: Notas Fiscais de aquisição de medicamentos em 2015.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Tendo em mira que os fatos narrados em tais itens dizem respeito a exercícios anteriores, e considerando ainda que o Município de Tobias Barreto, através de sua atua gestão de saúde, não dispõe de elementos úteis a elucidar as questões versadas nos itens alhures citados, resta assim prejudicada qualquer colaboração sobre os mesmos."

# Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não argumentou acerca do teor do fato apontado, limitando-se a informar que os fatos ocorreram em gestões anteriores.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Não elaboração de Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

#### Fato

O município de Tobias Barreto não possui Plano Municipal de Assistência Farmacêutica que determine as metas e atividades a serem atingidas pelo município em relação à assistência farmacêutica aos usuários do município.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município de Tobias Barreto informa que, em que pese ter realizado buscas no sentido de encontrar o referido plano, até o presente não obteve resultado.

Todavia, de logo se compromete a no próximo ano proceder com a elaboração e aplicação do plano em questão."

#### Análise do Controle Interno

A gestão da Secretaria Municipal de Saúde confirmou que desconhece a existência do Plano Municipal de Saúde e que tomará providências para elaborá-lo no exercício de 2018.

### 2.2.2. Condições de armazenagem inadequadas no almoxarifado central.

#### Fato

Das visitas efetuadas às Unidades Básicas de Saúde mantidos pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, verificou-se que a armazenagem dos medicamentos, em regra, não atende ao disposto no Art. 35, §2º da RDC nº 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no que se refere à manutenção de temperaturas abaixo dos 25°c, por inexistência de aparelhos condicionadores de ar.

Quanto ao almoxarifado central, verificou-se que o espaço disponibilizado para o armazenamento dos medicamentos é insuficiente para a guarda adequada dos mesmos.

Na inspeção verificou-se que havia caixas de medicamentos no chão com risco de perda por deterioração, conforme verificado no quadro a seguir:



Almoxarifado com caixas encostadas na parede e espaço estreito. Registro fotográfico realizado em 30 de agosto de 2017.



Almoxarifado com caixas no chão. Registro fotográfico realizado em 30 de agosto de 2017.

Fonte: Inspeção física.

Em nenhuma das unidades básicas visitadas verificou-se condições adequadas de armazenamento dos medicamentos, tais como espaço físico e controle de temperatura. Contudo ressalta-se que tratam-se de unidades localizadas na zona rural, de pequeno porte, que armazenam uma quantidade pequena de medicamentos, tendo duas delas funcionamento improvisado em casas alugadas.

O quadro a seguir detalha as ocorrências verificadas em duas UBS:

Quadro: Situação de locais destinados à armazenagem de medicamentos em unidades da zona rural.



Espaço reservado para guarda dos medicamentos (armário) na unidade do Povoado Sutero. Registro fotográfico realizado em 30 de agosto de



Espaço insuficiente reservado para guarda dos medicamentos (armário) na unidade do Povoado Curtume.

Registro fotográfico realizado em 30 de agosto de 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

2017.

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município informa que, no atual momento, encontra-se em processo já adiantado de negociação com um novo espaço físico para o almoxarifado central da farmácia e para dispensação dos medicamentos.

Espaço a ser utilizado será maior e climatizado, atendendo assim aos requisitos para a manutenção dos insumos médicos a serem acondicionados."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor tratou apenas acerca do espaço reservado ao almoxarifado central, para o qual informou que está providenciando um novo local.

De fato, o local atual em que funciona o almoxarifado central não permite que o município trabalhe com um estoque mínimo adequado para atendimento à população com todos os medicamentos básicos contratados no registro de preços.

#### 2.2.3. Descarte inadequado de medicamentos vencidos no município de Tobias Barreto.

#### **Fato**

Para o descarte de medicamentos vencidos ou deteriorados no período de janeiro de 2016 a junho de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS informou que contratou por meio da Ata de Registro de Preços nº 24/2017, datada de 24 de julho de 2017, a empresa EMTRES Empresa de Transporte e Gerenciamento de Resíduos Ltda – ME, evidenciando que no período analisado não havia contrato vigente para recolhimento dos medicamentos e que não houve descarte adequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados.

Ressalta-se que no período analisado houve onze descartes de medicamentos com data de validade vencida.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"A partir do exercício 2017, o Município contratou empresa especializada para o descarte correto dos medicamentos vencidos.

Com relação aos exercícios anteriores, e dada a ausência de informações no interior da Secretaria Municipal de Saúde, se mostra impossível a produção de resposta."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor apenas confirmou que não houve descarte adequado em exercícios anteriores a 2017.

# 2.2.4. Falta de farmacêutico para o período integral de funcionamento da farmácia básica do município.

#### **Fato**

Para o funcionamento do programa de Assistência Farmacêutica Básica, o município de Tobias Barreto/SE dispõe apenas de uma farmacêutica que possui vínculo de vinte horas com o município.

A farmácia básica da principal unidade de saúde do município (SESP) funciona das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por no mínimo quarenta horas semanais, distribuindo a maioria dos medicamentos básicos gratuitos no município.

As atribuições do profissional farmacêutico também incluem ações de educação em saúde, atividades de promoção à saúde para uso racional, planejamento e supervisão das aquisições, gestão do programa, coordenação e suporte ao funcionamento do CAPS.

O município de Tobias Barreto/SE dispõe de uma única profissional farmacêutica, com carga horária semanal de vinte horas, que é insuficiente para supervisão e execução do programa de Assistência Farmacêutica Básica.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Não se nega a insuficiência na quantidade de farmacêuticos no âmbito do Município de Tobias Barreto. Contudo, o problema esbarra, principalmente, nas imensas dificuldades financeiras atualmente experimentadas pelo ente, dificuldade que vem gerando, inclusive, o atraso nos salários de seus servidores.

Todavia, envidaremos esforços no sentido de solucionar o déficit em questão mediante a contratação de mais um profissional para o exercício 2018."

#### Análise do Controle Interno

O gestor comprometeu-se em contratar mais um profissional farmacêutico apenas no exercício de 2018.

Em que pese a notoriedade das dificuldades financeiras que enfrentam os municípios brasileiros a população não pode ficar desassistida de farmacêutico em período integral em que funciona a farmácia central do município.

# 2.2.5. Unidades Básicas de Saúde com elenco incompleto de medicamentos.

#### **Fato**

Das visitas efetuadas à Unidades Básicas de Saúde - UBS da zona rural do município de Tobias Barreto/SE entre os dias 28 e 31 de agosto de 2017, constatou-se que parte dos medicamentos não são disponibilizados para essas farmácias, mesmo que haja saldo no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o que obriga os usuários residentes na zona rural a deslocarem-se para a sede do município para retirada dos medicamentos.

Farmácias visitadas possuem estruturas limitadas, com pouco espaço disponibilizado para acondicionamento dos medicamentos, falta de refrigeração, registro deficiente e falta de pessoal capacitado para dispensação dos medicamentos em todos os dias em que funcionam as UBS.

Em 2017 dos 174 medicamentos básicos registrados tem sido encaminhado elenco diferenciado às Unidades Básicas de Saúde da zona rural para armazenamento e distribuição, podendo variar de 58 a 82 medicamentos, dependendo do porte de cada UBS.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 310/2017, datado de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do município de Tobias Barreto/SE manifestou-se nos seguintes termos:

"Por uma questão de cuidado, logística e segurança, optou-se em centralizar alguns itens na farmácia central/SESP, e somente disponibilizar para as unidades satélites aqueles itens vinculados aos programas assistenciais.

Até o presente momento não foi identificado prejuízo à população atendida em virtude da utilização do expediente em questão."

#### Análise do Controle Interno

O prejuízo verificado para a população dos povoados distantes da sede é a necessidade de deslocamento todas as vezes que precisar retirar um dos medicamentos que façam parte da lista não disponível na unidade básica próximo de sua residência.

Ademais, em muitos dos casos a medicação também está em falta na farmácia central/SESP obrigando o usuário a dar uma viagem perdida para a sede do município, o qual possui povoados distantes mais 30 km da sede.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

No período fiscalizado ocorreram falhas referentes ao armazenamento inadequado de medicamentos em unidades de saúde e no almoxarifado central, falta de controle no exercício de 2015, falta de medicamentos em unidades de saúde, falta de disponibilização de contrapartida municipal, não utilização da contrapartida estadual, atrasos na disponibilização da contrapartida estadual e superfaturamento nas aquisições de medicamentos no exercício de 2015.

**Ordem de Serviço**: 201701750 **Município/UF**: Tobias Barreto/SE

**Órgão**: MINISTERIO DAS COMUNICACOES **Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.208,58

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2017, sobre a execução dos Programas TELECENTROS e Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC) nos Pontos de Inclusão Digital – PID instalados no Município de Tobias Barreto/SE.

A ação fiscalizada teve por finalidade verificar se o Programa TELECENTROS estava provendo conjuntos de equipamentos de informática e mobiliário, em espaços públicos, para o acesso à internet, e se o Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC) estava provendo conexão à internet em banda larga gratuita para comunidades de áreas remotas e/ou com populações vulneráveis social e economicamente, com o objetivo de promover inclusão digital e social.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a efetividade da execução dos programas citados, quanto à disponibilização dos serviços para o seu público—alvo.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Equipamentos de informática armazenados e sem utilização para Ponto de Inclusão Digital - Telecentro

### **Fato**

Durante a inspeção física realizada na Escola Municipal Dep. Arnaldo Garcez, constatou-se a existência de diversos equipamentos de informática armazenados em suas embalagens originais, e sem quaisquer sinalizações de uso.

Examinando parte dos equipamentos, verificou-se que neles havia inscrições indicativas do processo licitatório de sua aquisição, o qual ocorreu por intermédio do FNDE.

Os equipamentos examinados guardam semelhança com os demais apresentados em outras escolas da municipalidade, que continham inscrições indicativas de aquisição por meio do FNDE e que foram destinados para equipar Pontos de Inclusão Digital do tipo "TELECENTRO". Não havia na Escola, saliente-se, documentação referente à destinação específica dos equipamentos, tendo sido informado a nossa equipe, em linhas gerais, que eles se destinavam à montagem de um laboratório de informática.

No registro fotográfico a seguir observa-se parte dos equipamentos armazenados na escola mencionada:



Fotos – Inspeção "in loco" de equipamentos. Escola Arnaldo Garcez. Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.

Diante do fato apontado, vislumbra—se o recebimento, armazenamento e não utilização de diversos equipamentos de informática, na Escola Municipal Deputado Arnaldo Garcez. Tal situação, saliente-se, carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério que os repassou, dando a eles a destinação adequada.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Ausência de funcionamento da internet, por meio do Programa GESAC, na Escola Municipal Dep. Arnaldo Garcez

#### Fato

Com o intuito de averiguar a efetiva execução do Programa "Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC, realizou–se inspeção física na Escola Municipal Dep. Arnaldo Garcez, um dos locais a serem atendidos pelo Programa.

Da inspeção realizada, em conjunto com as informações coletadas na escola, observou—se a ausência de conexão à internet, por meio do GESAC. Os equipamentos que seriam utilizados (modem e antena de captação) encontram—se no local, contudo, sem utilização, conforme se depreende do registro fotográfico realizado pela equipe de fiscalização, reproduzido a seguir:



Fotos - Inspeção "in loco" de equipamentos para utilização do GESAC. Escola Arnaldo Garcez. Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.

O serviço de internet utilizado no local, atualmente, é provido pela Prefeitura de Tobias Barreto, sendo compartilhado, tão somente, para as atividades administrativas da escola.

Diante do fato apontado, vislumbra—se a inexistência de conexão à internet por meio do Programa GESAC na Escola Municipal Deputado Arnaldo Garcez, situação que carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério gestor do Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O problema que atinge a Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Arnaldo Garcez, localizada no Povoado Capitoa, nesse município, é semelhante ao que está presente na maioria das unidades escolares municipais.

Um grave problema que afeta o Município de Tobias Barreto e os prédios onde funcionam suas unidades escolares, em especial aquelas localizadas nos Povoados e Lugarejos, é que a maioria dessas construções se deram há bastante tempo, sem o necessário suporte a cargas elétricas elevadas, como acontece nos dias atuais.

Daí, não só a Secretaria Municipal de Educação, mas a maioria dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal tem sofrido danos pela inexistência de condições estruturais para suportar a demanda de equipamentos eletrônicos que, hoje, abastecem os imóveis públicos.

Essa realidade é presente no âmbito do Ensino Público Municipal, que possui unidades instaladas em prédios com estruturas elétricas e hidráulicas defasadas, e que precisam de drástica intervenção para atender as demandas atuais.

Nesse sentido, alguns aparelhos não são suportados pela estrutura elétrica disponível em alguns imóveis, como é o caso da escola ora destacada, impossibilitando assim a plena utilização do equipamento ofertado.

É de interesse da atual gestão adquirir novas unidades escolares perante o FNDE, exatamente na modalidade de substituição de imóvel, de modo a que as novas unidades atendam às exigências atuais de tecnologia, proporcionando a plena utilização dos equipamentos elétricos ofertados.

Acaso não se torne possível a construção de novos imóveis, será necessária a intervenção do Município no sentido de atualizar as estruturas elétricas e hidráulicas de suas unidades, de modo a permitir melhores condições de uso por parte dos professores e alunado".

#### Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação que corrobora a situação apontada pela equipe de fiscalização, quanto a não haver conexão por meio do Programa GESAC.

Discorrendo sobre o assunto, pontuou como causa o fato de a escola sob comento, bem como diversas outras da municipalidade, possuírem estruturas elétrica e hidráulica defasadas, o que impediria a execução do Programa.

Pelo exposto, verifica—se que a manifestação apresentada não traz solução para o apontamento feito pela equipe de fiscalização. Ao sinalizar que as medidas que pretende adotar passam por ações a serem executadas junto ao FNDE, com o intuito de melhorar as instalações que possui, condiciona a resolução do problema a evento futuro, e incerto, sem que alguma alternativa seja proposta para sanar o problema em curto espaço de tempo, fato que prejudica o público—alvo do Programa quanto a oferta do serviço.

# 2.2.2. Ausência de funcionamento da internet, por meio do Programa GESAC, na Escola Municipal Amintas Leopoldino Ramos

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, em resposta a solicitação de fiscalização encaminhada pela equipe de fiscalização, encaminhou o Ofício n.º 253/2017, de 22 de agosto de 2017, por meio do qual informou acerca da situação de uso da internet banda larga provida pelo Programa GESAC na Escola Municipal Amintas L. Ramos. Em linhas gerais, esclareceu que:

"A Escola Municipal de Ensino Fundamental Amintas Leopoldino Ramos, na Vila de Samambaia, no ano de 2015, passou por umas intervenções em sua estrutura física, (...) o que prejudicou o sinal de internet. Ainda em 2015, a supracitada escola recebeu visita de técnico do Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia, onde, na oportunidade, foi desativada a internet fornecida pelo Programa Gesac e foi instalada outra antena de internet da HUGHES, tendo como a finalidade a melhoria de conexão, pois estava há alguns meses sem sinal, o que, factualmente, aconteceu".

Em complemento à sua resposta, o gestor anexou carta expedida pela Diretoria da Escola sob comento, datada de 25 de agosto de 2017, a qual contém o seguinte teor:

"Venho por meio deste, informar que nossa escola até o mês de junho do corrente estava usando a internet adquirida pelo Programa Federal o qual informamos a Secretaria de Educação via ofício, porém, o sinal desapareceu e atualmente estamos usando a internet GRV pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto".

A resposta do gestor indica que o Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC não se encontra em funcionamento na Escola Municipal Amintas L. Ramos.

Vale ressaltar que a municipalidade fora notificada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações da situação, por meio do Ofício n.º 20241/2017/SEI–MCTIC, de 19 de maio de 2017, para que apresentasse, em um prazo de trinta dias, os esclarecimentos pertinentes à situação. Segundo informações prestadas pela Secretaria de Educação, foram prestados esclarecimentos, por meio do Ofício n.º 212/2017, ao MCTIC, não tendo sido disponibilizado para análise de nossa equipe, contudo, o documento citado.

Diante do fato apontado, vislumbra—se a inexistência de conexão à internet por meio do Programa GESAC na Escola Municipal Amintas Leopoldino Ramos, situação que carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério gestor do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A situação da presente escola, localizada na Vila de Samambaia, confunde-se com tudo o que foi exposto no tópico anterior (1.).

Todavia, necessário destacar que, diferente do que ocorreu na unidade Deputado Arnaldo Garcez, nesta houve o uso, em tempo não muito distante, da internet ofertada pelo Programa GESAC.

Nesse ano de 2017, mais precisamente em Junho, houve uma ruptura do sinal do citado programa, vindo o Município de Tobias Barreto a ser notificado pelo Ministério gestor do Programa, oportunidade em que foi questionado a respeito dos motivos da abrupta redução da utilização do sistema, interpretado inclusive uma implícita ausência de interesse em continuar com sua utilização, o que é verdadeiro.

No entanto, foi enviada resposta formal junto ao Ministério gestor do programa, Ofício No. 2012/2017, no sentido de que é de interesse latente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amintas Leopoldino Ramos continuar a usar o sinal do Programa GESAC, requerendo ainda que fosse enviado técnico com expertise suficiente a reativar o sinal do Programa GESAC, vide anexos".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Tobias Barreto foi notificada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações, conforme descrito, para que apresentasse, em um prazo de trinta dias, os esclarecimentos pertinentes à situação. A sua resposta se deu por meio do Ofício n.º 212/2017, datado de 26 de julho de 2017, não sendo possível precisar, contudo, quando ela foi efetivamente disponibilizada para o Ministério Gestor do Programa.

Em linhas gerais, verificou—se que a resposta do Gestor transferiu a resolução do fato para a atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações, ao requerer a este o envio de um técnico para avaliação da situação *in loco*.

Pelo exposto, verifica—se que não há apontamento do momento e da forma como será sanado o fato apontado pela equipe de fiscalização, com consequente disponibilização do serviço para o público—alvo do Programa.

# 2.2.3. Telecentro desativado na Escola Municipal Amintas Leopoldino Ramos

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, em resposta a solicitação de fiscalização encaminhada pela equipe de fiscalização, encaminhou o Ofício n.º 253/2017, de 22 de agosto de 2017, por meio do qual informou acerca da situação de uso da internet banda larga provida pelo Programa GESAC na Escola Municipal Amintas L. Ramos. Além de informar acerca do GESAC, o gestor esclareceu que:

"Existem, hoje, 18 (dezoito) computadores que abrigam a Sala de Informática (telecentro), os quais não estão em funcionamento, porquanto a estrutura física (aparelhagem elétrica) não dá condições de ligar os aparelhos.".

Em complemento à sua resposta, o gestor anexou carta expedida pela Diretoria da Escola sob comento, datada de 25 de agosto de 2017, a qual contém o seguinte teor sobre o assunto:

"(...)Existe sala de informática com 18 computadores, mas está desativada desde o ano de 2012, devido os computadores não funcionarem, a sala é muito pequena e a instalação elétrica não é boa".

Da inspeção realizada, confirmou-se a existência dos equipamentos e o seu desuso, conforme se depreende do registro fotográfico realizado pela equipe de fiscalização, reproduzido a seguir:



Fotos - Inspeção "in loco" de equipamentos (Telecentro). Escola Amintas Leopoldino Ramos. Tobias Barreto (SE), 29 de agosto de 2017.

Diante do fato apontado, vislumbra-se a não utilização de computadores cuja finalidade seria a de equipar um Ponto de Inclusão Digital – TELECENTRO na Escola Municipal Amintas Leopoldino Ramos, situação que carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério gestor do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"A situação de inatividade do Telecentro se dá por conta da ausência de suporte elétrico da referida unidade escolar, problema esse detectado em muitos imóveis públicos.

O Município de Tobias Barreto já manifestou interesse em continuar o uso do Programa GESAC, face sua importância para a melhoria do ensino público na medida que proporciona sinal de internet com a qualidade necessária.

Nesse sentido, o Município está providenciando pequena intervenção estrutural na unidade escolar, de modo a possibilitar a plena utilização do Telecentro em questão".

### Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação que corrobora a situação apontada pela equipe de fiscalização, quanto ao não funcionamento do TELECENTRO.

Discorrendo sobre o assunto, pontuou como causa, a existência de estrutura elétrica defasada. Informou, ainda, que realizará intervenção estrutural com o intuito de sanar o problema, mas sem sinalizar prazo para que isto ocorra.

Pelo exposto, verifica—se que o problema mencionado teve sua resolução condicionada, pelo gestor municipal, a intervenção a ser adotada em evento futuro, uma vez que não foi informado quando acontecerá. Faz—se necessário, portanto, o acompanhamento da situação pelo Ministério Gestor, de modo a propiciar o restabelecimento do Programa e a consequente oferta dos benefícios previstos para o seu público—alvo.

# 2.2.4. Telecentro desativado na Escola Nicodemos Correia Falcão

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, em resposta a solicitação de fiscalização encaminhada pela equipe de fiscalização, encaminhou o Ofício n.º 252/2017, de 22 de agosto de 2017, informou que a Escola Municipal Nicodemos Correia Falcão era uma das escolas que haviam sido contempladas com equipamentos de informática para montagem de Ponto de Inclusão Digital – TELECENTRO, esclarecendo que:

"Existem, hoje, 13 (treze) computadores que abrigam a Sala de Informática (telecentro), os quais nunca foram colocados em funcionamento, porquanto a estrutura física (aparelhagem elétrica) não deu condições de ligar os aparelhos. Vale dizer, aqui, que a atual Administração Pública já fez um levantamento de mudança de quadro elétrico, bem como de utensílios de informática necessários para, efetivamente, disponibilizar aos alunos e comunidade local o uso do espaço".

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Educação, procedemos a realização de inspeção na Escola, confirmando a existência dos equipamentos e o seu desuso, conforme se depreende do registro fotográfico, reproduzido a seguir:



Fotos - Inspeção "in loco" de equipamentos (Telecentro). Escola Nicodemos Correia Falcão. Tobias Barreto (SE), 30 de agosto de 2017.

Diante do fato apontado, vislumbra-se a não utilização de computadores cuja finalidade seria a de equipar um Ponto de Inclusão Digital – TELECENTRO na Escola Municipal Nicodemos Correia Falcão, situação que carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério gestor do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"O problema que atinge essa unidade escolar é semelhante ao que está presente em todas as outras que foram inspecionadas, com exceção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Izídio, a qual será analisada em tópico posterior.

Como já informado, a construção do prédio onde se localiza esta unidade escolar remonta a época já distante, não preparada, por óbvio, as necessidades elétricas que as novas tecnologias demandam.

Nesse sentido, alguns aparelhos não são suportados pela estrutura elétrica disponível em alguns imóveis, como é o caso da escola ora destacada, fato que impossibilita sua utilização.

A Prefeitura Municipal, em tempo iminente, atuará na reconstrução de estruturas que realmente possam vir a suportar um aparato desta natureza, que encontram em desuso em virtude da ausência de condições mínimas para utilização".

#### Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação que corrobora a situação apontada pela equipe de fiscalização, quanto ao não funcionamento do TELECENTRO.

Discorrendo sobre o assunto, como já fizera em relação a outros apontamentos deste relatório, pontuou como causa a existência de estrutura elétrica defasada. Informou, ainda, que realizará intervenção estrutural com o intuito de sanar o problema, mas sem sinalizar prazo para que isto ocorra.

Pelo exposto, verifica—se que não há apontamento do momento e da forma como será sanado o fato apontado pela equipe de fiscalização, com consequente disponibilização do serviço para o público—alvo do Programa.

# 2.2.5. Ausência de funcionamento da internet, por meio do Programa GESAC, na Escola Municipal Nicodemos Correia Falcão

#### **Fato**

Com o intuito de averiguar a efetiva execução do Programa "Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC, realizou–se inspeção física na Escola Municipal Nicodemos Correia Falcão, um dos locais a serem atendidos pelo Programa.

Da inspeção realizada, em conjunto com as informações coletadas na escola, observou—se a ausência de conexão à internet, por meio do GESAC. Na escola, é importante salientar, não localizamos equipamentos fornecidos pelo Ministério Gestor do Programa, tais como modem ou antena de captação.

Vale ressaltar que a escola possui acesso a internet banda larga, provida pela Prefeitura de Tobias Barreto.

Diante do fato apontado, vislumbra—se a inexistência de conexão à internet por meio do Programa GESAC na Escola Municipal Nicodemos Correia Falcão, situação que carece da adoção de providências, por parte da municipalidade, junto ao Ministério gestor do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. ° 310/2017, de 18 de outubro de 2017, a Procuradoria do Município de Tobias Barreto/SE, apresentou a seguinte manifestação:

"Em consequência da realidade apresentada no tópico anterior (5.), constata—se a impossibilidade de oferta e utilização do Programa GESAC, na presente unidade escolar.

Vale dizer que, numa forma de atender minimamente as exigências atuais, o Município tem ofertado o sinal de internet que lhe usa em sua administração em sentido geral, por meio de empresa que venceu certame para esse fim".

# Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação quanto a impossibilidade de oferta do Programa GESAC. Informou, em linhas gerais, que os problemas de estrutura existentes na escola são os limitadores para a oferta dos serviços do Programa para o público—alvo. Não discorreu, contudo, a respeito de prazos ou outras informações que permitissem concluir acerca do momento no qual o serviço será ofertado.

Pelo exposto, verifica—se que não há apontamento do momento e da forma como será sanado o fato apontado pela equipe de fiscalização, com consequente disponibilização do serviço para o público—alvo do Programa.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se pela baixa efetividade na execução dos Programas TELECENTROS e Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC) nos Pontos de Inclusão Digital – PID selecionados, situação que enseja a adoção de medidas corretivas por parte da Prefeitura de Tobias Barreto e Ministérios Gestores dos Programas.